

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – BM

DIÓGENES EVERTON NUNES COSTA

**NOVO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DO
MARANHÃO – LEI Nº11.390/2020: Análise comparativa com o antigo Código de
Segurança Contra Incêndio (COSCIP)**

São Luís
2022

DIÓGENES EVERTON NUNES COSTA

**NOVO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DO
MARANHÃO – LEI Nº11.390/2020: Análise comparativa com o antigo Código de
Segurança Contra Incêndio (COSCIPI)**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de
Oficiais Bombeiro Militar da Universidade Estadual
do Maranhão como requisito para obtenção do grau
de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: 1º Tenente QOCBM Léo Anderson
Diniz Pereira

São Luís
2022

Costa, Diógenes Everton Nunes.

Novo regulamento de segurança contra incêndio do estado do Maranhão - Lei nº 11.390/2020: análise comparativa com o antigo Código de Segurança contra Incêndio (COSCIP) / Diógenes Everton Nunes Costa. – São Luís, 2022.

... f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. 1º Ten. Léo Anderson Diniz Pereira.

1.Corpo de Bombeiros Militar. 2.Código de Segurança contra Incêndio(COSCIP). 3.Lei nº 11.390/2020. 4.Lei nº 6.546/1995. 5.Análise. I.Título.

CDU: 614.841.39812.1)

DIÓGENES EVERTON NUNES COSTA

**NOVO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DO
MARANHÃO – LEI Nº11.390/2020: Análise comparativa com o antigo Código de
Segurança Contra Incêndio (COSCIP)**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de
Oficiais Bombeiro Militar da Universidade Estadual
do Maranhão como requisito para obtenção do grau
de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: 1º Tenente QOCBM Léo Anderson
Diniz Pereira

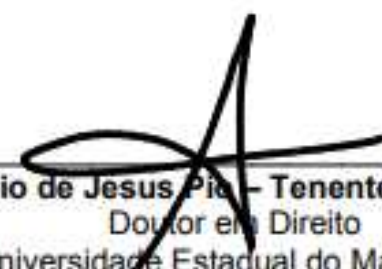
Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

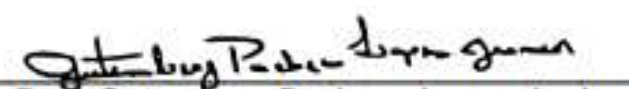
Léo ANDERSON Diniz Pereira
1º Ten. QOCBM
Mat 823487-00



Léo Anderson Diniz Pereira – 1º Tenente QOCBM (Orientador)
Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho
Universidade Estadual do Maranhão



Marco Aurélio de Jesus Pina – Tenente Coronel QOCBM
Doutor em Direito
Universidade Estadual do Maranhão



Prof. Gutemberg Pacheco Lopes Junior
Doutor em Direito
Universidade Estadual do Maranhão

*“Como pode um bombeiro querer entrar
num edifício, quando todos fogem dele?”
(Brigada 49)*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que sempre esteve presente, não só durante esses 3 anos, mas também durante toda minha vida, me dando forças e me ajudando nos momentos de dificuldade e por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a jornada.

A minha família, minha mãe Zenilde, meu pai Carlos, e minhas irmãs Diwllayne, Dhiulya, e Lilian, que mesmo de tão longe nunca deixaram de me apoiar. Não poderia deixar agradecer também meu irmão, Tenente Cristian, que também me apoiou e me ajudou nos momentos que eu precisei, agradeço também a minha Tia Francisca e seu esposo que me deram todo o auxílio do mundo lá no começo dessa jornada, me hospedando em sua casa quando eu ainda estava realizando as provas de ingresso.

Agradecimento especial a minha prima Rosely e seu esposo Jorge, que também me auxiliaram quando precisei e me ajudaram principalmente em um período que estava de mudança.

Todo agradecimento do mundo a minha prima Gelsane e seu irmão Geomene, os quais morei com eles por mais de um ano durante o início dessa jornada, serão momentos que guardarei com muito carinho em meu coração, sem eles não teria chegado até aqui.

Sou grato a minha namorada Karyzze, uma pessoa que Deus me presenteou durante esse percurso, para que me auxiliasse e me desse apoio nos momentos mais difíceis e se alegrasse comigo nos momentos de felicidades e conquistas, te amo.

Aos militares e demais professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso, em especial ao meu orientador 1º Tenente Anderson, que me auxiliou e ajudou na elaboração deste trabalho.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

RESUMO

A adoção do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de riscos no Estado do Maranhão foi de grande avanço quando se fala a respeito do desenvolvimento do Serviço de Atividades Técnicas de prevenção a incêndios em edificações e áreas de riscos. Portanto, o presente trabalho tem por objetivo, a elaboração de um estudo e levantamento sobre as principais características e alterações e vantagens a respeito do novo código de segurança contra incêndio e pânico elaborado em 2020, realizando também um comparativo com a antiga norma que estava vigente a 25 anos, criada, portanto, em 1995. Para tanto é importante que a análise comparativa entre os dois instrumentos jurídicos seja realizada, a fim de demonstrar do ponto de vista técnico e legal, quais as principais vantagens e alterações advindas da criação do novo RSCI no Maranhão. É válido ressaltar a importância do conhecimento do novo código que é de grande valia na atividade bombeiro militar do Maranhão, tendo vista esses aspectos também foi elaborado um estudo através de questionário de conhecimento dos bombeiros militares do Maranhão, abordando alguns tópicos, bem como o conhecimento dos militares acerca do novo regulamento, o grau de importância do conhecimento da nova lei, entre outros. O desenvolvimento da pesquisa em relação à coleta de dados será por meio de pesquisa bibliográfica, realizada através da análise de produções acadêmicas em torno do tema, constantes em livros, artigos científicos, monografias, dissertações e demais produções de cunho científico.

Palavras-chave: Corpo de Bombeiros Militar; Código de segurança Contra Incêndio (COSCIP); Regulamento de Segurança Contra Incêndio (RSCI); Lei nº11.390/2020; Lei nº6.546/1995; Análise

ABSTRACT

The adoption of the new Fire Safety Regulations for buildings and risk areas in the State of Maranhão was a great advance when it comes to the development of the Service of Technical Activities to prevent fires in buildings and risk areas. Therefore, the present work aims to carry out a study and survey on the main features and changes and advantages regarding the new fire and panic safety code prepared in 2020, also making a comparison with the old standard that was in force. to 25 years, therefore created in 1995. Therefore, it is important that the comparative analysis between the two legal instruments be carried out, in order to demonstrate from a technical and legal point of view, which are the main advantages and changes arising from the creation of the new RSCI in Maranhão. It is worth emphasizing the importance of knowing the new code, which is of great value in the military firefighter activity of Maranhão, in view of these aspects, a study was also prepared through a questionnaire of knowledge of the military firefighters of Maranhão, covering some topics, as well as the knowledge of the military about the new regulation, the degree of importance of knowledge of the new law, among others. The development of research in relation to data collection will be through bibliographic research, carried out through the analysis of academic productions around the theme, contained in books, scientific articles, monographs, dissertations and other scientific productions.

Keywords: Military Fire Department; Fire Safety Code (COSCIPI) ; Fire Safety Regulation (RSCI); Law No. 11,390/2020; Law No. 6,546/1995; Analysis

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Curva temperatura x tempo de um incêndio	16
Gráfico 1 Quantitativo de militares participantes do questionário por posto/graduação	50
Gráfico 2: Percentual de militares que atuaram ou não em Atividades Técnicas na UBM de lotação	51
Gráfico 3: Estatística sobre o conhecimento dos militares entrevistados sobre as diretrizes do novo RSCI	52
Gráfico 4: Classificação do nível de conhecimento dos militares acerca do novo RSCI	53
Gráfico 5: Estatística sobre o conhecimento dos militares entrevistados sobre as diretrizes das Normas Técnicas elaboradas pelo CBMMA.....	53
Gráfico 6: Classificação do nível de conhecimento dos militares acerca das Normas Técnicas do CBMMA.....	54
Gráfico 7: Percepção dos militares acerca da criação do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio.....	55

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Leis de segurança contra incêndio nos estados do Brasil.....	30
Quadro 2: Estrutura do texto legal no COSCIP e no RSCI	33
Quadro 3: Comparativo entre documentações exigidas pelo COSCIP e RSCI no Maranhão	39
Quadro 4: Medidas de segurança contra incêndio constantes no COSCIP e no RSCI	43
Quadro 5: Normas técnicas elaboradas na vigência do COSCIP e do RSCI.....	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS GERAIS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	13
2.1 Contexto Histórico da Segurança Contra Incêndio	13
2.2 Os Operadores da Segurança Contra Incêndio	14
2.3 Conceitos Básicos de Segurança Contra Incêndio	15
2.3.1 Desenvolvimento do incêndio.....	15
2.3.2 Prevenção de Incêndios.....	17
2.3.3 Proteção contra Incêndios.....	17
2.4 Legislação Aplicada à Segurança Contra Incêndio e as Normas Técnicas	19
2.4.1 A natureza jurídica das leis e as normas técnicas.....	19
2.4.2 A legislação de Segurança Contra Incêndio no Brasil.....	22
2.4.3 A adoção de Normas Técnicas ou Instruções Técnicas.....	24
3 METODOLOGIA	27
3.1 Área de estudo	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
4.1 A legislação de Segurança Contra Incêndio do Maranhão em relação panorama brasileiro	29
4.2 Comparativo entre o novo Regulamento de Segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão (Lei nº 11.398/2020) e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP (Lei nº 6.546/1995)	33
4.3 Análise do conhecimento dos militares do CBMMA acerca do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

O crescimento industrial e a conseqüente concentração de pessoas em áreas urbanas aumentam a probabilidade de ocorrência de um incêndio e aponta a necessidade de intensificar a prevenção através de medidas de segurança. No Brasil, não há infraestrutura para acompanhar esse desenvolvimento, exigindo melhorias na regulamentação, fiscalização, equipamentos, formação de profissionais (engenheiros, arquitetos, bombeiros, técnicos) e principalmente, investimentos na educação da população (FERNANDES, 2010).

No tocante ao aspecto de regulação por parte do estado, as normas relacionadas à prevenção de incêndios estão evoluindo, porém não há uma legislação nacional abrangente e uniforme para a segurança em edificações, ficando a cargo dos Estados e Municípios a criação de regulamentação própria, utilizando normas brasileiras (NBR) e normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho (BRENTANO, 2010).

No contexto do estado do Maranhão, é importante destacar que, em 21 de janeiro de 2020, foi publicada a Lei nº 11.390/2020 a qual instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão. O dispositivo legal representa uma inovação no ordenamento jurídico estadual aplicado à segurança contra incêndio, pois substituiu a Lei nº 6.546/1995 que instituiu o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, em vigor há aproximadamente 25 anos.

Por meio da análise do aspecto temporal relacionado à legislação anterior, é válido ressaltar que a norma apresentava defasagem em relação à segurança contra incêndio (SCI). Tal fato se deve principalmente à evolução de técnicas construtivas, materiais de acabamento, revestimento e elementos da infraestrutura de edificações. Além disso, o desenvolvimento tecnológico relacionado à atividade de SCI fez com que o COSCIP se mostrasse inadequado para ser instrumento normativo balizador do exercício da atividade do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) na análise de projetos, fiscalização de edificações e vistorias.

Diante da instituição de um novo regulamento de segurança contra incêndio no Estado do Maranhão – Lei nº 11.390/2020, que substituiu o Código de Segurança contra incêndio e pânico Lei nº 6.546/95, em vigor há 25 anos em âmbito estadual, é pertinente questionar: - *Quais as principais alterações do novo regulamento em*

relação ao código anterior? - Quais as vantagens trazidas pelo novo dispositivo legal para a área de segurança contra incêndio no Maranhão?

Considerando o disposto no inciso III, do art. 2º da lei nº 10.230/2015 - Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, acerca das atribuições da corporação, ressalta-se a atuação como polícia administrativa para os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio de estudos, vistorias, análises, planejamento, fiscalização e controle de edificações (MARANHÃO, 2015).

Nesse sentido, é pertinente a elaboração de um estudo analítico acerca da nova legislação aplicada à temática de segurança contra incêndio, a fim de instruir os militares atuantes nessa área em relação às principais modificações em comparação com a legislação anterior. Ademais, o estudo é pertinente aos engenheiros, arquitetos e demais profissionais atuantes na elaboração e execução de projetos de combate a incêndio em âmbito estadual.

Como objetivo geral, o estudo buscou analisar as principais modificações do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico em relação ao Código de Segurança contra incêndio e pânico. Em relação aos objetivos específicos estipulados, a presente monografia contemplou: Elaborar levantamento bibliográfico acerca da Segurança Contra Incêndio e Pânico no Brasil e no Maranhão; Realizar um levantamento dos aspectos técnicos alterados entre as legislações; Ressaltar as vantagens da nova legislação em relação à anterior; Comparar o novo regulamento com a legislação vigente de outros estados, em relação aos aspectos temporal, observando sua adequação à sua finalidade; Aplicar formulários para verificação do conhecimento dos militares do CBMMA acerca das novas disposições constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Maranhão.

A fim de atingir o objetivo estipulado, o presente trabalho foi estruturado em 5 capítulos, a contar com a presente introdução, na qual são apresentados os aspectos gerais e contextualização do tema, como também, a problemática, justificativa, objetivos gerais e específicos delimitados para elaboração do estudo

O segundo capítulo aborda os principais aspectos relacionados à segurança contra incêndio, no qual, apresentou-se o contexto histórico da temática no Brasil, os principais operadores do sistema de segurança contra incêndio. Além disso, são abordados os conceitos básicos de SCI, legislação aplicada à SCI e as normas técnicas.

O terceiro capítulo foi destinado à apresentação e detalhamento dos procedimentos metodológicos estabelecidos a fim de garantir o desenvolvimento do estudo e a obtenção dos resultados pretendidos, a qual irá discorrer entre outros pontos o desenvolvimento da pesquisa em relação à coleta de dados que será por meio de pesquisa bibliográfica, realizada através da análise de produções acadêmicas em torno do tema, constantes em livros, artigos científicos, monografias, dissertações e demais produções de cunho científico.

O quarto capítulo apresenta os resultados obtidos através da análise comparativa entre o novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio e o antigo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Ademais, apresenta o RSCI em relação às legislações vigentes em âmbito estadual e federal, como também detalha os dados coletados por meio da aplicação de questionário aos militares do CBMMA.

O quinto capítulo trata das considerações finais do presente estudo, no qual o autor apresenta as reflexões acerca do tema, as limitações encontradas no desenvolvimento da pesquisa, sugestões voltadas para a melhoria do panorama atual e para a elaboração de novas pesquisas nesse nicho temático.

2 ASPECTOS GERAIS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

2.1 Contexto Histórico da Segurança Contra Incêndio

O primeiro contato do homem com o fogo ocorreu através de fenômenos naturais como relâmpagos e vulcões (FERNANDES, 2010). Quando provocado por meio da fricção de pedras, passou a fazer parte integrante na vida do ser humano, sendo inicialmente controlado e utilizado para aquecimento, iluminação e cozimento de alimentos, o que o transformaria em uma importante ferramenta para o desenvolvimento da civilização. Porém, o fogo incontido se transforma em um poderoso agente de destruição, ocasionando lesões, mortes e grandes prejuízos materiais devido a incêndios (CARNEIRO, 2001).

Considerando as consequências devastadoras dos incêndios, com o passar do tempo foram desenvolvidas ações para o combate destes sinistros, não tão eficazes, levando o homem ao desenvolvimento de técnicas de prevenção. A prevenção de incêndios compreende medidas que visam evitar um princípio de incêndio ou limitar a propagação do fogo na ocorrência de um sinistro, tais como: distribuição dos equipamentos de detecção e combate a incêndio, treinamento de pessoal, vigilância contínua, ocupação de edificações considerando o risco de incêndio, arrumação geral e limpeza (FERNANDES, 2010).

A causa desses incêndios normalmente é acidental, provocada por falhas humanas, e têm origem em condições e atos inseguros que podem ser evitados. Os primeiros estudos na área de engenharia de incêndios tiveram início em 1666, após o grande incêndio ocorrido em Londres, que deu origem à regulamentação de segurança no ocidente e desenvolvimento de equipamentos de combate mais eficientes (CARNEIRO, 2001). Houve a preocupação com relação ao tipo das construções e materiais empregados, sendo estabelecidas regras construtivas básicas para conter a propagação do incêndio, como alargamento de ruas, incombustibilidade de paredes e compartimentação.

No Brasil, a segurança contra incêndio passou a ser estudada e colocada em prática somente a partir do ano de 1976, após a ocorrência de dois grandes incêndios, nos edifícios Andraus (1972) e Joelma (1974), na cidade de São Paulo, onde centenas de pessoas perderam a vida e os danos materiais foram incalculáveis. Até então, as normas apenas indicavam a necessidade de instalar equipamentos de

prevenção contra incêndios nas construções, sem obrigatoriedade e fiscalização. Não havia preocupação em elaborar uma legislação adequada, bem como prever a segurança contra o fogo para as pessoas e patrimônio em projetos de Engenharia e Arquitetura (CARNEIRO, 2001).

As recomendações de segurança contra incêndio utilizadas na época eram as do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), apenas com objetivos comerciais. A maioria das normas existentes no Brasil é proveniente de adaptações da legislação estrangeira, originária da National Fire Protection Association (NFPA), organização de estudos e normatização de assuntos relacionados a incêndios dos Estados Unidos (PEREIRA, 2010).

A partir dessas normas foram criados os regulamentos para prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros e códigos de obras municipais, os quais são utilizados pelos profissionais. No Estado do Paraná, as normas e regulamentos sobre Prevenção de Incêndios são recentes. A primeira legislação do Comando do Corpo de Bombeiros foi o “Regulamento de Prevenção contra Incêndios”, de 1976. Somente em 2001 foi lançado o “Código de Prevenção contra Incêndios”, vigente por 10 anos. Em 08 de outubro de 2011, através da Portaria 002/2011, foi instituído em todo o Estado o novo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (CSCIP), com o aperfeiçoamento de medidas de segurança nas edificações e áreas de risco, baseado em ocorrências atendidas nos últimos anos (PARANÁ, 1976; 2001; 2011).

2.2 Os Operadores da Segurança Contra Incêndio

Normalmente quando se fala em Segurança Contra Incêndio, a primeira associação feita é relacionada à atuação dos Corpos de Bombeiros. Apesar disso, é importante frisar que os CBMs não são os únicos responsáveis pela regulação do Sistema de Segurança Contra Incêndio no Brasil. Os bombeiros são os protagonistas, em situações de emergência, que exigem a intervenção de pessoas devidamente capacitadas e aparelhadas para a devida resposta no socorro de vidas e visando a minimizar consequências que envolvem também perdas materiais (DUARTE, 2018).

Porém, é válido destacar que a SCI se trata de um tema de ampla abrangência, permeando desde a concepção arquitetônica de uma edificação, sujeita a uma eventual ocorrência de incêndio. A partir da fase projetual inicia-se a previsão

de medidas de proteção passiva, para que, em primeira instância, as situações de incêndio sejam evitadas, e em caráter subsidiário, se vierem a ocorrer, possam ser mitigadas, restringindo sua propagação e possibilitando a evacuação da edificação com segurança (BRENTANO, 2010).

Logo, os primeiros grandes operadores da segurança contra incêndio são aqueles que se dedicam a conceber uma edificação, seja ela com finalidade residencial, comercial, industrial ou outra qualquer, que não podem limitar-se a trabalhar apenas com conceitos de estabilidade estrutural, conforto térmico e ergonômico, acessibilidade, além da questão estética/visual, mas, principalmente, com aspectos da segurança contra incêndio (FERNANDES, 2010).

Enquadram-se, então, nessa perspectiva, o arquiteto, o engenheiro, o técnico de segurança e todos aqueles que se dedicam a também construir leis e normas técnicas afetas a esse assunto (FERNANDES, 2010).

2.3 Conceitos Básicos de Segurança Contra Incêndio

2.3.1 Desenvolvimento do incêndio

O fogo ocorre por meio de reações físico-químicas e depende da composição do material, das condições de exposição ao calor, da oxigenação do ambiente através de portas e janelas, da velocidade e direção do vento e da umidade. A maioria dos incêndios ocorre quando o material entra em contato com uma fonte de ignição e a sua decomposição, devido ao calor gerado, libera fumaça e gases que podem se inflamar, desenvolvendo um aquecimento gradativo. Se houver materiais combustíveis próximos ao foco de incêndio, ocorrerá a propagação do fogo através da condução, radiação e convecção, com conseqüente elevação da temperatura do recinto, produção de fumaça e gases inflamáveis. O desenvolvimento do incêndio está dividido em três etapas (BRENTANO, 2010):

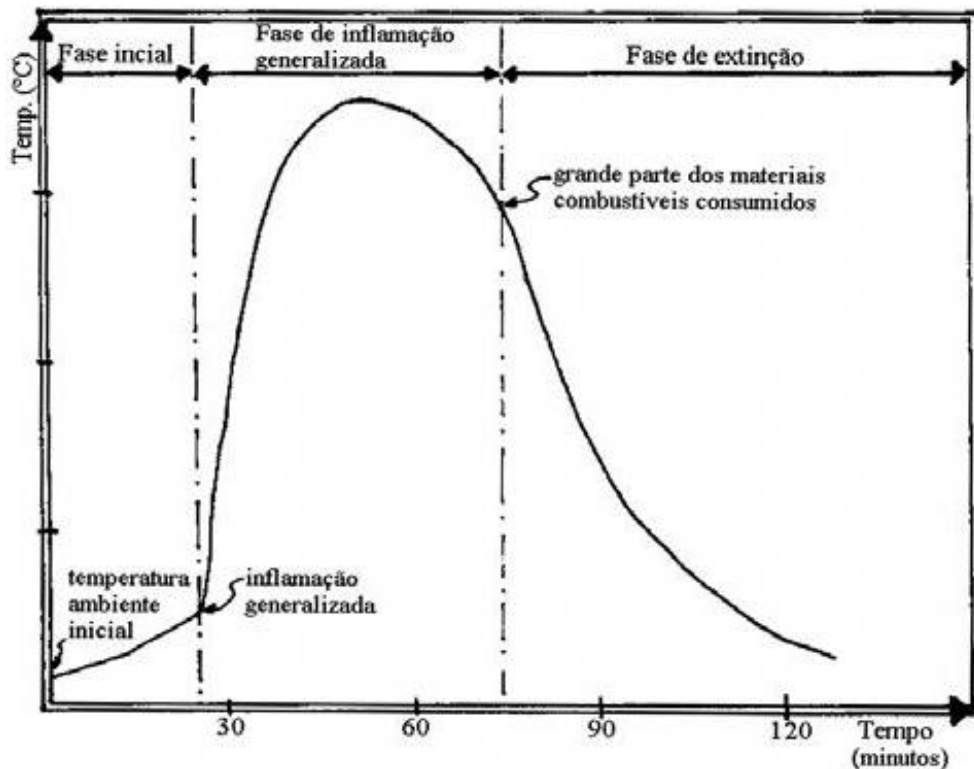
a) Fase inicial (ignição): há pequenas variações de temperatura, onde o incêndio está concentrado no material ignizado. Se a fonte de calor for pequena ou a massa do material a ser ignizado for grande ou, ainda, a sua temperatura de ignição for muito alta, somente irão ocorrer danos locais, sem a evolução do incêndio.

b) Fase de inflamação generalizada: a ignição definitiva é alcançada. Ocorre a elevação acentuada da temperatura, acúmulo de fumaça e outros gases e

vapores junto ao teto, bem como formação de partículas em suspensão. A radiação da camada superior para o piso provoca a ignição espontânea dos materiais combustíveis do ambiente e o rápido desenvolvimento do incêndio que passa de superficial para volumétrico. As condições de ventilação, a divisão física e a geometria do espaço incendiado são fatores que contribuem para uma ignição súbita generalizada, também chamada de flashover.

c) Fase de extinção: grande parte do material combustível existente no ambiente já foi consumida (60% a 80%). Haverá menor carga térmica (produção de calor), ocasionando a redução da temperatura, e conseqüente resfriamento do meio.

Figura 1: Curva temperatura x tempo de um incêndio



Fonte: Mitidieri (1998)

A probabilidade de interação entre dois materiais combustíveis aumenta a probabilidade do surgimento de um foco, caracterizando o risco de incêndio. Se houver condições para a sua evolução, tem-se o risco de crescimento do fogo. O risco de propagação do fogo, por sua vez, ocorre a partir da inflamação generalizada para outros ambientes (MITIDIÉRI, 1998).

A fumaça, os gases tóxicos, o calor e a falta de oxigenação são fenômenos associados ao incêndio que oferecem o risco à propriedade e à vida humana, pois

provocam danos graves a materiais e equipamentos, elementos construtivos, ocupantes do local sinistrado e pessoas envolvidas no salvamento e combate, podendo causar até a morte (MITIDIERI, 1998).

Dentre as principais causas do desenvolvimento dos incêndios estão o uso imprudente de cigarros e fósforos, mau uso e manejo do forno e fogão, instalações elétricas mal dimensionadas, uso impróprio de equipamentos elétricos, atrito em máquinas e equipamentos com defeitos de arrefecimento, vazamentos acidentais de líquidos inflamáveis, raios e a ação criminal para recebimento de seguros (BRENTANO, 2010).

2.3.2 Prevenção de Incêndios

A prevenção de incêndios visa a proteção dos ocupantes das áreas de risco, evitando o surgimento e o crescimento de um foco de incêndio, através de medidas como: Dimensionamento seguro entre fontes de calor e materiais combustíveis; Manutenção de equipamentos que podem provocar um princípio de incêndio; Correto armazenamento e manipulação de líquidos, gases inflamáveis e outros produtos perigosos; Formação e treinamento de brigadas para combater o fogo e coordenar o abandono seguro de pessoas de uma edificação; Compartimentação vertical e horizontal; Provisão de sinalização de emergência na edificação; Utilização de materiais incombustíveis e resistentes ao fogo; Proteção dos ambientes por meio de equipamentos de combate, sistemas de detecção e alarme de incêndio; Vigilância contínua, arrumação geral e limpeza do ambiente. (FERNANDES, 2010)

É importante ressaltar que somente a instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios nas edificações não elimina riscos, nem será eficaz se não houver educação e preparo da população para evitar a ocorrência de um sinistro (BRENTANO, 2010).

2.3.3 Proteção contra Incêndios

Segundo Brentano (2011), o risco de incêndio de uma edificação é determinado levando-se em conta as suas características construtivas e de ocupação. Dessa forma, as medidas de segurança são implantadas de acordo com os materiais empregados e atividades desempenhadas no local.

Fernandes (2010) destaca que as ocorrências mais frequentes de incêndio são nas edificações residenciais, porém, conforme o novo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, quando exclusivamente unifamiliares e/ou localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos, e que possuam acessos independentes, as medidas de segurança constantes na referida norma não são exigidas.

A segurança das edificações pode ser obtida a partir de medidas de proteção passiva ou ativa. De acordo com Carneiro (2001), a proteção passiva envolve características do sistema construtivo da edificação, a fim de evitar o alastramento do incêndio para fora do local onde se originou.

São exemplos de proteção passiva: Resistência ao fogo dos elementos de construção, onde a estrutura da edificação é capaz de suportar o aumento de temperatura no ambiente, sem sofrer danos; Distâncias mínimas de separação entre edificações; Isolamento de compartimentos contra calor e chamas; Utilização de materiais de acabamento e revestimento resistentes ao fogo; Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros para atendimento de ocorrências; Controle de fumaça/ventilação; Saídas de emergência (BRENTANO, 2010).

A proteção ativa envolve formas de detecção, alarme, controle do fogo ou extinção de um princípio de incêndio. Ocorre por meio de aparelhos e equipamentos de combate, distribuídos na edificação, e que necessitam de acionamento manual ou automático para garantir seu funcionamento em um incêndio. Esses equipamentos são selecionados de acordo com o risco a se proteger, devem ser mantidos em condições de uso, visíveis ao usuário, sinalizados, desobstruídos, em conformidade com as normas ou regulamentos, e manipulados por pessoas capacitadas e treinadas (CARNEIRO, 2001).

O extintor de incêndio é o primeiro equipamento a ser utilizado no combate a um princípio de fogo, pode ser portátil ou sobre rodas, constituído de recipiente de aço, cobre, latão ou material equivalente, e recebe o nome de acordo com o agente extintor que contém, como por exemplo, água pressurizada, gás carbônico, pó químico e espuma mecânica (BRENTANO, 2010).

2.4 Legislação Aplicada à Segurança Contra Incêndio e as Normas Técnicas

2.4.1 A natureza jurídica das leis e as normas técnicas

Existe um grande dilema no tocante às normas da ABNT, no sentido de poderem ser consideradas como se fossem leis ou não. Considera-se lei um conjunto de regras aplicáveis à sociedade, com o objetivo de proteger as liberdades e os direitos fundamentais e garantir a todos um tratamento igualitário. De acordo com ROUSSEAU (2014), as leis são atos da vontade geral e ninguém está acima delas: “O povo submetido às leis deve ser-lhes o autor; ele não pertence senão aos que se associam para regular as condições da sociedade”.

Pode-se dizer que a lei, em sua essência, *stricto sensu*, nasce de um processo de aprovação próprio do Poder Legislativo, a quem compete, precipuamente, o poder de legislar, em nome do povo que representa, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. De acordo com o art. 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição; Leis Complementares; Leis Ordinárias; Leis Delegadas; Medidas Provisórias; Decretos Legislativos e Resoluções (MASSON, 2015).

Mas também existem, *lato sensu*, decretos e resoluções expedidos no âmbito do Poder Executivo, que também podem ser considerados leis em seu caráter mais amplo. São normas que representam os atos administrativos e regulamentares do Chefe do Poder Executivo, que podem estabelecer determinações concretas ou normas gerais para execução e aplicação de lei (MASSON, 2015).

As leis são consideradas a principal fonte do direito e se distinguem pelas seguintes características: generalidade; obrigatoriedade com caráter imperativo-atributivo; permanência; abstrata e impessoal; e que se reputa conhecida (LENZA, 2014).

Por outro lado, as normas técnicas não são submetidas àqueles que representam a vontade geral do povo na sua elaboração (processo legislativo), podendo ser criadas por entidades privadas para disciplinar métodos de fabricação, aplicação, conformidade etc, que normalmente dizem respeito a requisitos de qualidade para regulação de um mercado consumidor, conforme destaca Grinover et al. (2007, p. 1):

Em uma sociedade de produção em massa é mister, para o próprio sucesso do mercado, uma certa uniformidade entre produtos ou serviços. Esse é o papel da normalização, ou seja, estabelecer normas para o regramento da produção e, em certos casos, também da comercialização. E, muitas vezes, tal significa melhorar a qualidade dos bens de consumo. É por isso que o processo de normalização interessa aos consumidores.

Enquanto que a lei deve ser cumprida por todos, indistintamente, dado seu caráter imperativo e cogente, as normas técnicas, por sua vez, não possuem esse caráter de generalidade, devendo ser observadas, a priori, somente por aqueles que fabricam um determinado produto ou desempenham um determinado serviço.

A própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ressalta a condição voluntária no uso da norma:

Norma é o documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece regras, diretrizes ou características mínimas para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto.

A norma é, por princípio, de uso voluntário, mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas. Tipicamente, as normas são de uso voluntário, isto é, não são obrigatórias por lei, e então é possível fornecer um produto ou serviço que não siga a norma aplicável no mercado determinado. (ABNT, 2018)

As normas técnicas também não têm o caráter imperativo-atributivo das leis, pois não geram direitos em função de deveres. Se a lei diz, por exemplo, que é proibido matar, por outro lado impõe que todos têm direito à vida. Quanto à validade no tempo, as normas também possuem um caráter de permanência, mas, diferentemente das leis, possuem uma sistemática de revisão que não revoga o texto que existia antes dessa revisão, alterando seu número, mas apenas o atualiza com a alteração de sua edição, mantendo sua numeração. A lei, por sua vez, não mantém o seu número permanentemente, passando a valer uma nova lei, com um número diferente, quando uma lei anterior é revogada (DUARTE, 2018).

Não se concebe que uma lei possa ser criada para resolver um caso particular, dado seu caráter geral e impessoal, por outro lado é aceitável a elaboração de uma norma para isso, ou seja, para solução de um caso particular, a exemplo de uma norma de como deve ser fabricada uma mangueira ou um extintor de incêndio. Se no caso da lei não se pode alegar o seu desconhecimento, para se esquivar de uma obrigação, não se pode dizer o mesmo com relação à norma. Em geral, a não observância de uma norma ou o seu desconhecimento no desenvolvimento de um

produto ou serviço pode gerar um prejuízo em relação ao mercado consumidor e não, necessariamente, a imposição de uma sanção (LENZA, 2014).

A elaboração de uma lei pressupõe a participação do poder estatal, sem participação direta de entidades privadas, para criação de regras da vida em sociedade, tendo o Poder Legislativo como nascedouro principal, conforme dito anteriormente. Já a norma é criada por entidades privadas para disciplinar métodos de fabricação, aplicação, conformidade etc, tendo a ABNT como foro nacional de normalização, de acordo com a Resolução nº 07, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). As normas técnicas não têm que se submeter aos critérios impostos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para a criação de leis brasileiras, o que mais uma vez ratifica que com elas não se confundem. No entanto, existem situações em que a própria lei referenda uma norma técnica, exigindo sua observância.

É o que ocorre, por exemplo, com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/97 inc. VIII do art. 39); com a Lei de Licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 inc. I, § 5º do art. 3º; inciso X do art. 6º; inc. VI do art. 12; inc. XXVII do art. 24); com o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 16.642/17 § 2º do art. 7º e art. 118, dentre outros dispositivos). Nesses casos, a norma passa a ser de cumprimento obrigatório por todos, já que passa a ter força de lei, devendo ser observada com base no princípio da legalidade acima citado (BRASIL, 1993; 1997; SÃO PAULO, 2017).

Muito embora as normas técnicas não tenham a mesma natureza jurídica das leis, elas possuem relevância jurídica e técnica, podendo servir de argumento numa contenda judicial, conforme destaca Grinover et al. (2007):

É bom lembrar que mesmo as normas não obrigatórias têm relevância jurídica e técnica, pois servem de guia ao juiz e ao administrador, no momento que precisam avaliar a conformidade do comportamento do fornecedor com padrões considerados ideais. De toda sorte, não fica o juiz adstrito aos critérios fixados pelos organismos de normalização e metrologia. Estes estabelecem padrões mínimos, verdadeiros pisos, e não tetos. Às vezes, os padrões promulgados não refletem as expectativas legítimas dos consumidores, nem o estado da arte, ciência ou técnica, mas, sim, os objetivos econômicos de um determinado setor produtivo, não coincidentes, necessariamente, com o interesse público.

Outrossim, de acordo com o princípio jurídico de que o contrato faz lei entre as partes, caso exista algum dispositivo no contrato que exija o cumprimento de uma norma técnica, isso torna sua observância obrigatória pelas partes.

2.4.2 A legislação de Segurança Contra Incêndio no Brasil

A Constituição Federal, que está no ápice da pirâmide das leis, é quem estabelece a repartição de competências legislativas entre os entes federativos (União, Estados e Municípios). Segundo Moraes (2013), o que estabelece essa repartição de competências é a predominância do interesse.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse. Assim, pelo princípio da predominância do interesse, à União caberão aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que, aos Estados, referem-se às matérias de predominante interesse regional; aos municípios, concernem os assuntos de interesse local. É importante ressaltar que nenhuma das competências legislativas contidas na Constituição Federal traz, expressamente, a questão da segurança contra incêndio de modo específico (BRASIL, 1998).

Nenhum dos artigos da Constituição Federal, que tratam das competências dos entes federativos, diz respeito, especificamente, à segurança contra incêndios, a não menos que essa seara seja atrelada às questões de defesa civil (competência privativa da União), de proteção do meio ambiente (competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de direito urbanístico (competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal) (BRASIL, 1988).

Tendo em vista que a preocupação da segurança contra incêndio normalmente se estabelece, precipuamente, em função das edificações, que a legislação a este assunto seja incluída como direito urbanístico, cuja competência é concorrente da União, Estados e Distrito Federal como ressaltado acima, mas também dos Municípios, tendo em vista a questão do interesse local (BRASIL, 1988).

O urbanismo, dentro da competência legislativa dos municípios, tem sua relevância nas questões de interesse local, a exemplo das relativas ao disciplinamento do uso do solo e das regras que devem ser observadas para se edificar numa determinada cidade, sendo, por isso, de grande importância também os Códigos de Obras e Edificações, que dispõem sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras,

edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente (BRASIL, 1988).

Já que a questão da segurança contra incêndio acaba sendo competência de todos os entes federativos, de modo concorrente, é por isso que se defende a criação de um Código Nacional. Porém, como ainda não houve movimentação do Poder Legislativo em relação a essa demanda, a “Lei Kiss” surge como uma tentativa nesse sentido; os Estados possuem os seus Regulamentos de Segurança Contra Incêndio e os Municípios, por sua vez, seus Códigos de Obras e Edificações, com eventuais disposições afetas à segurança contra incêndio (BRASIL, 2017; GERKEN, 2014).

Porém, no que tange à distribuição de competências de natureza legislativa, cabe à União matérias e questões em que predomine o interesse geral. Já aos Estados as matérias de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local. Com base nessa classificação, as legislações têm convivido de modo harmônico (MASSON, 2015).

Verifica-se que o que tem prevalecido em termos de legislação de segurança contra incêndio no País, as regras estabelecidas pelos Estados. Essas legislações têm sido aplicadas através dos respectivos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais. Dessa forma, os Municípios têm respeitado essas regras, procurando remeter seu cumprimento às estipulações do Estado e até mesmo vinculando a aplicação da “Lei Kiss” às premissas estabelecidas pelos Corpos de Bombeiros (BRASIL, 2017; GERKEN, 2014).

Um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio se prestaria a disciplinar regras gerais, deixando aos Estados as regras mais específicas. Denota-se que a “Lei Kiss” (Lei nº 13.425/17) observa essa regra, do respeito à legislação estadual, conforme se verifica em alguns de seus dispositivos, a exemplo do art. 2º:

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema (BRASIL, 2017).

A “Lei Kiss” estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos,

edificações e áreas de reunião de público. (BRASIL, 2017). Sua elaboração surgiu em decorrência do incêndio ocorrido em 27/01/13 na Boate Kiss, uma casa noturna localizada na Cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, cuja tragédia, considerada uma das maiores já ocorridas no Brasil, causou 242 mortos e 680 feridos. Esse desastre foi capaz de gerar um grande clamor popular e diversas opiniões defendendo uma legislação única que pudesse evitar incêndios semelhantes (SIEBEN, 2014).

O incidente também gerou mobilização por parte dos Corpos de Bombeiros na fiscalização dos locais de reunião de público, que foram feitas, normalmente, em conjunto com as prefeituras, principalmente nas grandes cidades. Tais ações resultaram em boas iniciativas como: a proibição do uso de fogos de artifícios em casas noturnas, bares e restaurantes; divulgação em meios eletrônicos acerca dos estabelecimentos que possuem licença expedida pelos Corpos de Bombeiros, permitindo a checagem dessa condição previamente, antes da visitação do local (SIEBEN, 2014).

Também gerou discussões a respeito do cumprimento das normas da ABNT, além da exigência da contratação de bombeiros civis em estabelecimentos dessa mesma natureza. Diante do exposto, observa-se que apesar da ausência de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico, a “Lei Kiss” já se configura como um marco inicial de uma tentativa nesse viés (BRASIL, 2017; GERKEN, 2014).

2.4.3 A adoção de Normas Técnicas ou Instruções Técnicas

Os Corpos de Bombeiros do Brasil têm adotado a elaboração de Normas Técnicas (NT) como ferramenta para a orientação de como as medidas de segurança contra incêndios devem ser implementadas. Normalmente, quando se discute a respeito desse dilema: adoção das Normas Brasileiras ao invés das Instruções dos Corpos de Bombeiros, duas vertentes vêm à tona: a obrigatoriedade ou não da observância das Normas por força de lei e o prazo desproporcional demandado para se concluir uma Norma ou uma Instrução Técnica (DUARTE, 2018).

Quanto a obrigatoriedade da observância das Normas por força de lei, embora as normas técnicas não tenham a mesma natureza jurídica das leis, por não

se submeterem a um processo legislativo patrocinado essencialmente pelo Estado, têm, por outro lado, importante relevância jurídica, acabando por serem consideradas em uma contenda judicial, podendo dosar a maior ou menor responsabilidade de um profissional pela devida observância da norma ou não (LEITE, 2018).

Sob esse prisma, há que se considerar as normas técnicas como se fossem leis, não no sentido de se estabelecer objetivamente a sanção a ser aplicada no caso de uma responsabilidade, mas em dosar o maior ou menor grau de dolo ou culpa na conduta de alguém, que influenciará a decisão sob o grau de sanção a ser aplicada pela justiça (LEITE, 2018).

Quanto ao prazo demandado para se concluir uma Norma, a resistência que se coloca é o tempo demasiado que se leva para sua elaboração, que usualmente pode se prolongar por um longo prazo de tempo. Numa visão positiva que contribui para adoção das NTs dos Bombeiros é a celeridade na sua elaboração e a possibilidade de sua revisão com a mesma celeridade (DUARTE, 2018).

Apesar dessa afirmação, verifica-se um grau de subjetividade e relativização inerente a ela. É importante destacar que a elaboração de uma NT pode ser mais célere que uma Lei Federal, pois o seu processo criativo demanda menos discussões. Já em relação à elaboração de uma lei federal, verifica-se a necessidade de ampla discussão e o respeito ao processo legislativo determinado pela Constituição Federal de 1988.

Porém, não há como afirmar que necessariamente a elaboração ou revisão da NT sempre será mais célere, pois existe a necessidade de se estabelecer uma certa estabilidade na dinâmica de elaboração dos projetos técnicos e instalação das medidas de segurança contra incêndio. Além disso, mesmo tendo menor repercussão e um público mais restrito, a alteração de uma NT demanda discussão com a sociedade civil antes da implementação de determinada modificação. As discussões podem ser promovidas por meio de audiências públicas, seminários, conferindo maior legitimidade das Normas Técnicas, com o objetivo de alcançar um consenso (DUARTE, 2018).

Nesse sentido o Corpo de Bombeiros, como órgão diretamente responsável pela promoção da SCI e também na condição de representante do Estado, deve buscar um meio termo, com a finalidade de possibilitar o estabelecimento da segurança e prevenção como premissa básica. Porém, deve visar também que as novas medidas adotadas não afetem os interesses das partes envolvidas, de modo a

inviabilizar a própria exigência, criando uma norma utópica e sem eficácia legal (DUARTE, 2018).

Outro ponto em questão é o exercício da fiscalização da observância das exigências, já que não basta existir a norma ou a lei, mas para que tais dispositivos tenham a eficácia almejada, há que se prever também o modo de como tais exigências serão fiscalizadas, caso contrário, as sanções prescritas serão inócuas. E isso se aplica a todas as regras de conduta que são escritas (DUARTE, 2018).

Em relação às normas de segurança contra incêndio, não basta exigir que um estabelecimento tenha extintores em quantidade e adequadamente carregados, mas também fiscalizá-los, a fim de verificar se estão de acordo com a regra estabelecida, cuja inobservância demanda responsabilidades, a ponto de isso poder influenciar e talvez até ser determinante no caso de um incêndio e, quem sabe, na perda de vidas (CARNEIRO, 2001).

Diante da análise dos órgãos componentes da administração direta e indireta dos entes federativos, o órgão com maior afinidade e respaldo técnico para liderar esse processo é o Corpo de Bombeiros de modo a verificar a observância dos dispositivos legais e das normas técnicas existentes a esse respeito (BRENTANO, 2010).

3 METODOLOGIA

A seção presente tem por objetivo descrever e qualificar os procedimentos metodológicos que devem ser adotados para o alcance dos objetivos estabelecidos inicialmente. Dessa forma, será possível ter clareza ao pesquisador em relação ao que deve ser executado e a estrita observação dos conceitos e requisitos estabelecidos pelo método científico.

O presente estudo é de natureza exploratória e descritiva, a fim de levantar maiores conhecimentos em relação à temática abordada, como também propõe-se a descrever a natureza do tema central deste trabalho. Outrossim, a pesquisa apresentou abordagem quali-quantitativa, com o intuito de analisar os dados obtidos por um viés interpretativo.

No que tange aos procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento da pesquisa em relação à coleta de dados será por meio de pesquisa bibliográfica, realizada através da análise de produções acadêmicas em torno do tema, constantes em livros, artigos científicos, monografias, dissertações e demais produções de cunho científico. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental, por meio do levantamento de documentos que tenham natureza correlata ao objeto desta pesquisa de maneira a produzir conhecimento necessário para o desenvolvimento do estudo. Ademais, foi realizada a aplicação de questionários acerca dos conhecimentos dos militares em relação ao tema.

O estudo foi desenvolvido por meio da análise dos dispositivos legais definidos no objetivo, além da comparação destes com normas análogas de outros estados. A seguir os dados serão contrapostos por meio de tabela, e serão interpretados com base nos conhecimentos de segurança contra incêndio e pânico. Além disso, os resultados obtidos por meio de questionário submetido via *Google Forms* foram analisados e apresentados por meio de gráficos e tabelas.

3.1 Área de estudo

A pesquisa teve como área de estudo o Estado do Maranhão, especificamente a legislação relacionada à Segurança Contra Incêndio. Ademais, também foram analisados os dispositivos jurídicos infralegais aplicáveis à área de incêndio e pânico elaborados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e outros

órgãos como a Associação Brasileira de Normas Técnicas que possuam disposições afins da área de prevenção de incêndio. Em relação à aplicação do questionário, esse foi enviado aos militares que estão lotados nas Unidades Bombeiro Militar da Região Metropolitana de São Luís.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A legislação de Segurança Contra Incêndio do Maranhão em relação panorama brasileiro

No âmbito federal, a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017 que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público foi criada após a tragédia na boate Kiss com o intuito de regular e trazer novas disposições acerca da SCI em locais de reunião de público. Por esse fato, a referida lei ficou conhecida como “Lei Kiss” (BRASIL, 2017).

Em seu escopo, a Lei Kiss estabelece responsabilidades e atribuições aos entes federados municipais e estaduais no que tange à regulação e fiscalização das medidas preventivas presentes em estabelecimentos, edificações e demais áreas de reunião de público. Nesse contexto, a referida lei prevê algumas atribuições e competências aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, dentre as quais, destaca-se (BRASIL, 2017):

“Art. 2º: (...)

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, com a realização de vistoria in loco.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 3º Cabe ao **Corpo de Bombeiros Militar** planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei (**grifo nosso**).

Conforme o disposto, após a promulgação da referida lei, observou-se lacunas na legislação estadual vigente à época, no ano de 2017, evidenciando a necessidade de atualização do arcabouço jurídico estadual aplicável à Segurança Contra Incêndio e Pânico. Nesse contexto, o Estado do Maranhão, observando as diretrizes instituídas pela Lei Kiss, criou a Lei nº 11.390/2020.

Diante do exposto, a fim de obter maior conhecimento acerca do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão, instituído pela Lei nº 11.390/2020, é importante trazer à tona os dispositivos legais análogos ao citado anteriormente que vigoram nas outras unidades federativas do Brasil. Dessa maneira, é possível verificar o quão vanguardista é essa nova legislação no contexto brasileiro, bem como, ressaltar a sua relevância diante do panorama de Segurança Contra Incêndio no Brasil.

Para tanto, foram elencadas, conforme consta no quadro 1, todas as principais legislações de âmbito estadual e federal que versam acerca da SCI, destacando o ano do início da vigência dessas normas. Tal destaque é relevante para verificar a atualização em relação às disposições constantes na Lei Kiss.

Quadro 1: Leis de segurança contra incêndio nos estados do Brasil

Região	Estado	Dispositivo normativo	Ano
União		Lei nº 13.425	2017
	Acre	Lei nº 1.137	1994
	Amazonas	Lei nº 2.812	2003

Norte	Amapá	Lei nº 871	2004
	Rondônia	Lei nº 3.924	2016
	Pará	Lei nº 9.234	2021
	Roraima	Lei Complementar nº 82	2004
	Tocantins	Lei nº 3.798	2021
Nordeste	Alagoas	Lei nº 7.456	2013
	Bahia	Lei nº 12.929	2013
	Ceará	Lei nº 13.556	2004
	Maranhão	Lei nº 11.390	2020
	Paraíba	Lei nº 9.625	2011
	Pernambuco	Decreto nº 19.644	1997
	Piauí	Lei nº 5.843	2005
	Rio Grande do Norte	Lei Complementar nº 601	2017
	Sergipe	Lei nº 8151	2016
Centro-Oeste	Goiás	Lei nº 15.802	2006
	Mato Grosso	Lei nº 10.402	2016
	Mato Grosso do Sul	Lei nº 4.335	2013
	Distrito Federal	Decreto nº 21.361	2000
Sudeste	Espírito Santo	Lei nº 9.269	2009
	Minas Gerais	Decreto nº 47.998	2020
	Rio de Janeiro	Decreto nº 42	2018
	São Paulo	Decreto nº 63.911	2018
Sul	Paraná	Lei nº 19449	2018
	Rio Grande do Sul	Lei nº 14.376	2013
	Santa Catarina	Lei nº 16.157	2013

Fonte: Organizado pelo autor (2022).

É possível observar, em relação ao exposto no quadro 1, que o RSCI no contexto da região Nordeste do país, é a legislação mais moderna em relação às

demais legislações vigentes nas outras unidades federativas que compõem a referida região. Tal fato denota que o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Maranhão pode ser referência regional, de maneira a motivar o debate no Poder Legislativo dos demais estados, em relação à atualização de suas regulamentações de SCI.

Outrossim, é válido ressaltar também que o conteúdo constante na Lei Estadual nº 11.390/2020 apresenta consonância com o disposto em legislações de outros estados que são considerados como referência no desenvolvimento da Segurança Contra Incêndio, a exemplo disso, o Estado de São Paulo. Ao verificar o texto do Decreto Estadual nº 63.911/2018 é possível perceber que a legislação maranhense converge em relação a esse no que tange aos objetivos, competências e obrigatoriedades estabelecidas (SÃO PAULO, 2018; MARANHÃO, 2020).

Apesar da similaridade entre os dois dispositivos normativos, o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2018), traz alguns institutos que poderiam ter sido previstos na norma correlata do Estado do Maranhão, como por exemplo, a Comissão Especial de Avaliação (CEA). Conforme versa o referido Decreto, a CEA: “é um grupo de pessoas qualificadas no campo da segurança contra incêndio, com o objetivo de propor alterações ao presente Regulamento (SÃO PAULO, 2018, art. 3º, inciso XIV)”.

Diante da definição apresentada, verifica-se a relevância desse instituto na modernização da legislação regulamentar acerca da Segurança Contra Incêndio. Por tal motivo, dentre outros, o Estado de São Paulo geralmente apresenta novidades acerca do arcabouço jurídico aplicável à SCI e é visto como referência no Brasil nessa matéria.

Acerca do exposto, é válido frisar que, apesar do destaque dado no quadro acerca da temporalidade das leis, esse único fator não é suficiente para inferir que a SCI em determinado Estado esteja comprometida ou desatualizada. Isso porque muitos estados optaram por implementar as alterações e novidades jurídicas trazidas pela Lei Kiss por meio de norma técnica ou ato normativo emanado do Poder Executivo de caráter infralegal, como é o caso do Distrito Federal.

4.2 Comparativo entre o novo Regulamento de Segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão (Lei nº 11.398/2020) e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP (Lei nº 6.546/1995)

A promulgação do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio (RSCI) das edificações e áreas de riscos no Estado do Maranhão representou um grande avanço no que tange ao desenvolvimento do Serviço de Atividades Técnicas de prevenção a incêndios em edificações e áreas de riscos. Tal fato pode ser observado pelo intervalo temporal entre a promulgação do COSCIP e o novo RSCI - mais de 25 anos de vigência da lei anterior, como também pelo atendimento aos preceitos dispostos pela Lei Kiss, pois as atribuições e competências delegadas aos CBM's possuem consonância com o disposto em legislação estadual.

Nesse sentido, é importante que a análise comparativa entre os dois instrumentos jurídicos seja realizada, a fim de demonstrar do ponto de vista técnico e legal, quais as principais vantagens e alterações advindas da criação do novo RSCI no Maranhão.

A princípio, observa-se uma alteração no que concerne à estrutura definida da lei, considerando o conteúdo abordado nos capítulos de cada um dos dispositivos analisados, conforme constante no quadro 2:

Quadro 2: Estrutura do texto legal no COSCIP e no RSCI

ITENS	INSTRUMENTOS NORMATIVOS	
	COSCIP - Lei nº 6.546/1995	RSCI - Lei nº 11.390/2020
SUMÁRIO		
1	Disposições gerais	Disposições preliminares
2	Projetos	Definições
3	Classificação das edificações	Competências e Atribuições
4	Dispositivos	Responsabilidades
5	Instalação de hidrantes urbanos	Serviços de Segurança Contra incêndio e emergências

6	Canalização preventiva	Do processo de segurança contra incêndios e emergências
7	Rede preventiva (hidrantes)	Da altura e área das edificações
8	Segurança de edifício- garagem	Das medidas de Segurança Contra incêndios e emergências
9	Canalização Preventiva nos Agrupamentos de Edificações Residenciais Multifamiliares	Do cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências
10	Instalação da Rede de Chuveiros Automáticos	Instalações temporárias
11	Extintores Portáteis e Sobre-rodas	Tratamento às microempresas, às EPPS e aos MEIs
12	Estabelecimentos e Edificações de Reunião de Público	Fiscalização
13	Depósitos de Inflamáveis	Infrações e penalidades
14	Helipontos	Cadastramento e credenciamento das empresas prestadoras de serviço e formadoras e dos profissionais bombeiros civis, brigadistas e guarda vidas
15	Fogos de Artifício	Disposições finais e transitórias
16	Armazéns e Depósitos de Explosivos ou Munições	-
17	Dispositivos de Proteção por Pára-Raios	-
18	Depósitos de Filmes e Filmotecas	-
19	Escape	-
20	Proteções Diversas - Estruturas Metálicas	-
21	Instalação e Conservação dos Dispositivos de Prevenção Contra Incêndio	-
22	Instalações Fixas Especiais	-
23	Fiscalização e das Penalidades	-
ANEXOS		
A	Dimensão do papel para projeto	Alteração da Tabela "E" da Lei nº 7.799 de 19/12/2022

B	Legenda	Infrações à Legislação de Segurança Contra Incêndios e Emergências
C	Corte esquemático de uma edificação, figurando canalização preventiva e abastecimento de água	Método de Cálculo de Multas Geradas por infrações à Legislação de Segurança Contra incêndios e Emergências
D	Caixa de incêndio	-
E	Dispositivo prático para conexão das mangueiras nas caixas de incêndio	-
F	Registro de passeio	-
G	Esquema de alimentação da rede preventiva por cisterna	-
H	Instalação preventiva nos conjuntos habitacionais cujo abastecimento seja do tipo castelo d'água	-
I	Edificação com exigência de mais de uma escada	-
J	Setas e placas indicativas	-

Fonte: Maranhão (1995;2020).

A partir da análise superficial do quadro acima, é possível perceber a discrepância de conteúdos abordados pelas duas leis, em comparativo. Em relação ao COSCIP, seu conteúdo é densamente técnico e voltado a estabelecer requisitos específicos relacionados à estrutura de edificações e seus equipamentos voltados à segurança contra incêndio. Já o que se verifica em relação ao RSCI, é o estabelecimento de diretrizes gerais, distribuição de competências, atribuições e responsabilidades, definição de objetivos, abordagem de conceitos e definições, estabelecimento do serviço e a regulação do processo de segurança contra incêndios e emergências, dentre outros aspectos gerais (MARANHÃO, 1995; 2020).

Nesse sentido, denota-se que o RSCI tem como principal premissa nortear e fortalecer a segurança contra incêndio no estado do Maranhão, tendo como principais objetivos, conforme o art. 2º (MARANHÃO, 2020):

- I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
- II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar os meios necessários ao controle e à extinção de incêndios;
- IV - viabilizar as operações de atendimento de emergências;
- V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;
- VI - atribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança

contra incêndios;
VII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios.

Ademais, o referido código estabelece a competência do CBMMA no que concerne à análise, ao planejamento e à elaboração de normas capazes de regular a segurança contra incêndio e emergências. Não obstante, a corporação também é responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e promover programas de educação pública voltados para essa área, na forma do disposto na legislação vigente (MARANHÃO, 2020).

Diante do exposto, observa-se que a partir desse dispositivo, emana a responsabilidade do CBMMA em elaborar as normas técnicas relacionadas à Segurança Contra Incêndio - SCI, suprimindo as especificações técnicas, dispositivos de segurança contra incêndio e demais medidas necessárias para a regulamentação de edificações e áreas de risco no que tange ao sistema de segurança contra incêndio em âmbito estadual.

Ainda nesse viés, verifica-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, através do conteúdo constante no novo regulamento, foi incubido da atribuição, de forma atípica, considerando-o como entidade permanente da Administração Pública Estadual, de exercer função de edição de atos normativos. Diante disso, o art. 20, § 2º, da Lei nº 11.390/2020, corrobora nesse sentido ao afirmar: “Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndios e emergências deverão ser atendidas as respectivas Normas Técnicas.” (MARANHÃO, 2020).

Diante de tal premissa, verifica-se que as Normas Técnicas, com fulcro nesse artigo, possuem caráter vinculante às edificações e áreas de risco em âmbito estadual, por ocasião de (MARANHÃO, 2020):

- I - construção de uma edificação ou área de risco;
- II - reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;
- III - mudança de ocupação ou uso;
- IV - ampliação de área construída;
- V - aumento na altura da edificação;
- VI - regularização das edificações ou áreas de risco.

É importante destacar que as exigências constantes nas Normas Técnicas não incidem sobre edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares e

residência exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.390/2020. (MARANHÃO, 2020).

Em face do que se destaca, é importante ressaltar que essa nova disposição constante no RSCI se configura como uma vantagem em relação ao antigo COSCIP. Tal afirmação justifica-se pelo fato de possibilitar a modificação das especificações técnicas e demais preceitos regulamentares acerca do Sistema de Segurança Contra Incêndio no Estado do Maranhão de maneira mais célere. Isso se deve ao fato de dispensar a necessidade de tramitação pelo poder legislativo, reduzindo o tempo para efetivação das alterações.

Outrossim, é válido ressaltar que, existe uma evolução constante da tecnologia, do surgimento de novos materiais e equipamentos e das exigências funcionais dos espaços (GOMES, 2008). Nesse sentido, a regulamentação de segurança contra incêndio requer constante atualização e adaptação a essas novas necessidades e exigências. Portanto, a nova configuração adotada pelo RSCI fomenta esse processo de maneira que as disposições técnicas normativas acompanhem as modificações que vierem a surgir em relação às tecnologias de SCI.

Outro aspecto de grande relevância no texto da Lei nº 11.390/2020 é a definição de competências e atribuições aos sujeitos envolvidos no estabelecimento da Segurança Contra Incêndio no estado do Maranhão. Nesse viés, compete ao CBMMA estudar, analisar, planejar e elaborar normas voltadas à disciplina da segurança contra incêndios e emergências, como também a efetiva fiscalização do cumprimento. Ademais, cabe também a ele promover programas de educação pública nesse campo, na forma do disposto na legislação vigente. Não obstante, é de competência da corporação bombeiro militar ainda a verificação da operacionalidade dos sistemas nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, através de seus militares, visualmente ou por amostragem, das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas para as edificações e áreas de risco. Porém, não é responsável pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida (MARANHÃO, 2020).

Ainda em relação ao que concerne à distribuição de competências, a figura do responsável técnico deve fomentar o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, bem como sua correta instalação, conforme o disposto no Regulamento e nas normas técnicas aplicáveis (MARANHÃO, 2020).

Ao analisar o disposto na Lei nº 6.546/1995 - COSCIP, contempla-se apenas um agente atuante no Sistema de Segurança Contra Incêndio, nesse caso, o próprio CBMMA. A competência estabelecida a esse, pelo regulamento anterior, versa: “Art. 3º - No Estado do Maranhão, compete ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio de seu órgão próprio, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o Serviço Contra Incêndio e Pânico, na forma estabelecida neste Código.” (MARANHÃO, 2020).

Diante disso, denota-se que o RSCI trouxe como novidades, a competência do Corpo de Bombeiros de promover programas de educação pública nesse campo, e ainda, a verificação da funcionalidade das medidas de segurança contra incêndios e emergências.

De mesmo modo, sob a égide das competências atribuídas ao CBMMA pelo novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio, uma nova competência foi delegada à corporação: a responsabilidade sobre os hidrantes urbanos. Conforme o disposto em lei:

“Art. 44. Nos logradouros públicos, a instalação e a manutenção de hidrantes competem ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Corpo de Bombeiros Militar contará com o auxílio do órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento de água da localidade onde será instalado o hidratante, mediante convênio.

§ 2º Visando garantir as condições técnicas imprescindíveis ao bom funcionamento de hidrantes, bem como ao funcionamento das viaturas destinadas ao atendimento da população em caso de incêndios, o Corpo de Bombeiros Militar terá acesso aos equipamentos das empresas ou entidades concessionárias de abastecimento de água quando necessário para o cumprimento de suas atividades de combate a incêndios.” (MARANHÃO, 2020, p. 1)

Tal disposição também configura como uma inovação trazida pelo RSCI em relação ao disposto no antigo COSCIP, pois nele, a competência para instalação dos hidrantes urbanos era atribuída ao órgão operador do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (MARANHÃO, 2020). Essa nova demanda representa uma atividade de natureza complexa, considerando o nicho de atuação do CBMMA e pode ser vista como tema de estudo de novas pesquisas, que tenham como objeto a análise da exequibilidade dessa atribuição no âmbito da Corporação. Isso se deve ao fato de que essa competência exige novos conhecimentos técnicos no que tange ao dimensionamento de instalações hidráulicas necessárias para a implementação dos hidrantes urbanos.

O novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio instituiu, formalmente, o Processo de Segurança Contra Incêndios e Emergência, de maneira a delimitar os procedimentos a serem realizados para regularização e fiscalização de edificações e seus dispositivos de segurança. Acerca da definição:

Art. 11. O Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências consiste no conjunto de procedimentos e atos, definidos neste Regulamento, que tem por finalidade o licenciamento de edificações ou áreas de risco (MARANHÃO, 2022, p.1).

Ao analisar o disposto no texto legal, a instituição do Serviço de SCI e emergências tem como principal meta estabelecer a forma como ocorrem os trâmites necessários para obtenção de licenças para edificações e áreas de risco em relação aos preventivos de SCI.

Enquanto o COSCIP abordava em seu escopo toda a tramitação de forma detalhada relacionada à obtenção de licenciamento pelo CBMMA, o novo regulamento utiliza a Norma Técnica nº 01/CBMMA/2021 - “Procedimentos Administrativos e Medidas de Segurança” para orientar o usuário e proprietário de edificações e áreas de risco acerca das exigências e formalidades essenciais a serem cumpridas no momento de licenciamento da edificação, dentre outras diretrizes.

Para tanto, o CBMMA tem a prerrogativa de emissão de documentos capazes de certificar projetos, edificações, áreas de risco, dentre outros elementos no que tange à sua conformidade em relação ao exigido pelas normas técnicas aplicáveis. Contrastando a documentação expedidas pelo CBMMA, previstas no regulamento anterior, em relação ao novo RSCI, o quadro 3 elenca as principais documentações preconizadas pelos dois regulamentos, a seguir:

Quadro 3: Comparativo entre documentações exigidas pelo COSCIP e RSCI no Maranhão

COSCIP - Lei nº 6.546/1995	RSCI - Lei nº 11.390/2020
Laudo de exigências	Certificado de aprovação
Certificado de aprovação	Certificado de aprovação vinculado
Laudo pericial de incêndio	Certificado de aprovação de projeto
Certificado de Despacho	Certificado de Aprovação de Evento Temporário
-	Laudo de Perícia de Incêndio
-	Termo de autorização para adequação

-	Termo de responsabilidade para queima de fogos
---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2022); Maranhão (1995;2020).

Ao analisar o exposto depreende-se que ao atribuir a regulação de procedimentos administrativos ao escopo das normas técnicas, o legislador confere maior especificidade aos procedimentos, maior detalhamento e discricionariedade ao exercício de competências do CBMMA. Nesse sentido, a eficiência do processo tende a aumentar, pois a corporação conhece de maneira minuciosa as nuances do Serviço de Segurança Contra Incêndio e tem propriedade para abordar exigências pertinentes no conteúdo normativo.

Tal disposição confere maior segurança jurídica ao CBMMA no exercício de suas atribuições, ao Poder Fiscalizador do Estado na manutenção da ordem pública e aos bens tutelados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio. Ademais, os usuários e proprietários de edificações e áreas de risco poderão compreender de maneira detalhada a forma como devem proceder na obtenção de documentações pertinentes, sabendo qual tipo de documento é mais adequado para suas demandas particulares.

Conforme mencionado anteriormente, o princípio constitucional da eficiência administrativa encontra-se formalizado na norma constante no artigo 37, caput, da CF/88 (BRASIL, 1988). No ato de sua promulgação, a constituição contava apenas com quatro princípios basilares expressos formalmente e aplicáveis à Administração Pública: a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a moralidade.

Posteriormente, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98, o princípio da eficiência foi incluído neste rol. A intenção dessa inovação no texto constitucional era propor uma alteração orgânica e funcional na gestão do Estado brasileiro a fim de ser implantado um modelo gerencial em substituição ao burocrático (NOHARA, 2012).

Desse modo, verifica-se que as legislações desenvolvidas após a implementação do princípio da eficiência na Constituição, devem observar tal premissa. Nesse sentido, é notório que o legislador estadual contempla a eficiência através das disposições constantes no RSCI, como por exemplo, o Art.13:

Art. 13. A certificação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para edificações de baixo e médio potencial de risco à vida, patrimônio e meio ambiente será regulada conforme Norma Técnica específica, priorizando a simplificação dos procedimentos (MARANHÃO, 2020, p.1)

Ao verificar o conteúdo do dispositivo supracitado, é possível inferir que a intenção do legislador em abrir a hipótese de regulação por instrumento infralegal - norma técnica - de edificações classificadas como baixo e médio risco é de aplicar o princípio da eficiência ao Serviço de Segurança Contra Incêndio. Além disso, ele deixa claro que tal disposição tem como objetivo prioritário a simplificação dos procedimentos atinentes à regularização desses tipos de edificações. Diante da discussão fomentada, denota-se mais uma vantagem do RSCI em relação ao COSCIP.

A previsão constante no COSCIP, menciona a possibilidade de classificação de risco de edificações de maneira prematura e sem critérios estabelecidos, conforme consta no Art. 104 (MARANHÃO, 1995):

Art. 104 - A quantidade de extintores será determinada no Laudo de Exigência, obedecendo, em princípio, à seguinte tabela:

Risco	Área máxima a ser protegida	Distância máxima para o alcance do operador
Pequeno	300 m	20 m
Médio	200 m	15 m
Grande	150 m	10 m

A legislação aborda a classificação como se já tivesse definido critérios para o enquadramento de edificações em um dos grupos de riscos. Apesar disso, o conteúdo legal não estipula requisitos classificatórios para tal, denotando uma lacuna na legislação da época.

A fim de suprir esse “vazio legal”, o CBMMA criou a Norma Técnica NT nº 03/ 1997 - Classificação das Edificações quanto aos Riscos de Incêndio. A citada norma foi criada com o objetivo de fixar critérios e parâmetros de classificação das edificações quanto ao risco de incêndio, considerando a omissão da temática no COSCIP (CBMMA, 1997).

Apesar disso, ainda não havia previsão de um processo simplificado voltado para edificações e áreas de risco de grau baixo ou médio. Como forma de facilitar e conferir celeridade ao trabalho desempenhado pelo CBMMA, a Resolução nº 07/2015, elaborada pela referida corporação, aprova a Norma Técnica nº 07/GAT/CBMMA/2015 - Processo de Certificação Simplificado. A norma, elaborada

após 20 anos de vigência do COSCIP, teve como objetivo adequar o Serviço de SCI desempenhado pelo CBMMA às demandas sociais não contempladas pela Lei nº 6.546/1995, conforme o texto:

1 Objetivo

1.1 Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações com atividade econômica de baixo risco, enquadradas como Processo de Certificação Simplificado (PCS), visando a celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Maranhão (MARANHÃO, 1995, p.1).

Diante da análise do exposto, é importante denotar a intenção da corporação em aplicar o princípio da eficiência administrativa aos processos de regularização de edificações. Apesar disso, o processo ainda apresentava limitações por força da lei vigente à época. Não obstante, o processo de certificação simplificado (PCS) contemplava apenas edificações de baixo risco que desenvolviam atividades econômicas, enquanto o RSCI, por meio do Processo Técnico Simplificado (PTS) contempla edificações de baixo e médio risco, conferindo maior eficiência e reduzindo a burocracia inerente aos processos mencionados.

Os procedimentos atinentes ao PTS são regulamentados e especificados por meio da Norma Técnica nº 42/2021 - Processo Técnico Simplificado por meio da qual são estabelecidos procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações que exercem atividade econômica de médio risco, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), visando a celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Em relação às edificações de baixo risco, elas são dispensadas de quaisquer procedimentos de certificação e, portanto, isentas de licença de funcionamento, devendo apenas demonstrar que se enquadram em tal classificação para a emissão de uma declaração de baixo risco.

Outra inovação trazida pelo RSCI é o fato de prever a possibilidade de adequação dos preventivos em edificações. Tal instituto se aplica quando uma edificação ou área de risco não se enquadra em algum das medidas de segurança exigidas conforme classificação de risco, seja por omissão ou inadequabilidade do preventivo. Para tanto, é emitido, em caráter excepcional, um Termo de Autorização para Adequação, no qual o CBMMA estabelece prazo para que as medidas sejam

ajustadas ou ainda para haja uma compensação, mediante avaliação de risco, em casos nos quais não seja possível retificar as inadequações constatadas.

Nesse sentido, é possível afirmar que o Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão se configura como uma legislação moderna, numa análise sob o viés jurídico, pois é consoante ao preconizado pelos princípios constitucionais e demais legislações aplicáveis.

Em relação às medidas de segurança contra incêndio e emergências, é importante demonstrar comparativamente a evolução apresentada pelo RSCI em relação às medidas preconizadas pelo COSCIP, conforme quadro a seguir:

Quadro 4: Medidas de segurança contra incêndio constantes no COSCIP e no RSCI

COSCIP - Lei nº 6.546/1995	RSCI - Lei nº 11.3290/2020
Canalização preventiva contra incêndio	acesso de viatura às edificações e áreas de risco;
Compartimentação	isolamento de risco
chuveiros automáticos	segurança estrutural contra incêndio (resistência ao fogo dos elementos de construção)
Sistema elétrico ou eletrônico de emergência	compartimentação
hidrantes	controle de materiais de acabamento e de revestimento
brigada de incêndio	saídas de emergência
Plano de escape	elevador de emergência
alarme de incêndio	controle de fumaça
extintores	gerenciamento de risco de incêndio, incluindo o plano de emergência
detectores de fumaça	brigada de incêndio
sinalização de emergência	iluminação de emergência
controle de materiais de acabamento e revestimento	detecção automática de incêndio
segurança estrutural contra incêndio	alarme de incêndio
isolamento de risco	sinalização de emergência

aterramento	extintores
controle de fumaça	hidrantes e mangotinhos
saídas de emergências	chuveiros automáticos
sistema de espuma	sistema de resfriamento
iluminação de emergência	sistema de espuma
sistema de gás carbônico, halon e pó	sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO ²)
sistema de contenção	sistema de proteção contra descargas atmosféricas
sistema de resfriamento	controle de fontes de ignição (sistema elétrico, soldas, chamas, aquecedores, etc)

Fonte: Organizado pelo autor (2022); Maranhão (1995;2020).

Observando o constante no quadro acima, é possível perceber que as medidas de segurança contempladas em ambos os códigos não apresentam discrepâncias relevantes. Além disso, o Art. 2º do COSCIP, a dizer “Além das normas constantes deste Código, fica o Corpo de Bombeiros autorizado a determinar outras medidas que julgar convenientes à Segurança Contra Incêndio e Pânico”, conferia discricionariedade ao CBMMA para exigir outras medidas de segurança que fossem omitidas no texto do COSCIP. Nesse sentido, a fim de suprir as lacunas legislativas e conferir maior qualidade ao Serviço de Segurança Contra Incêndio no Maranhão, a corporação elaborou algumas normas técnicas, durante o período de vigência do COSCIP.

Com o advento do Novo Regulamento, a elaboração de normas técnicas deixou de ter caráter subsidiário, ou seja, sua confecção já não seria mais condicionada meramente à ausência de regulação de determinada matéria relacionada à segurança contra incêndio. Nesse novo contexto, as NTs ganharam protagonismo, pois a lei nº 11.390/2020 prevê que a regulação das especificidades técnicas, medidas de segurança contra incêndio, procedimentos administrativos e demais exigências necessárias para a regulamentação das edificações seriam versadas pelo conteúdo constante nas NTs (MARANHÃO, 2020).

Diante disso, é válido elencar as normas existentes durante a vigência do COSCIP e as novas NTs elaboradas após a promulgação do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio, conforme quadro a seguir:

Quadro 5: Normas técnicas elaboradas na vigência do COSCIP e do RSCI.

Nº	COSCIP - Lei nº 6.546/1995	RSCI - Lei nº 11.390/2020
1	Procedimento para credenciamento de empresas	Procedimentos administrativos e medidas de segurança
2	Padronização dos sistemas de bombas de incêndio	-
3	Classificação de edificações quanto ao risco	Terminologia de segurança contra incêndio
4	Parâmetros mínimos de pressão e vazão para cálculo	Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e emergências)
5	Realização de eventos temporários	Segurança contra incêndio e emergência urbanística
6	Brigada de incêndio	Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco
7	Procedimento simplificado	Isolamento de risco
8	Acesso de Viaturas BM	Segurança estrutural contra incêndio
9	-	Compartimentação horizontal e vertical
10	-	Controle de material de acabamento e revestimento
11	-	Saída de emergência
12	-	Centros esportivos e de exibição
13	-	Pressurização de escada de segurança
14	-	Carga de incêndio
15	-	Controle de fumaça
16	-	Gerenciamento de risco
17	-	Parte 1: Brigada de Incêndio Orgânica
18	-	Iluminação de emergência
19	-	Sistema de detecção e alarme de incêndio
20	-	Sinalização de emergência
21	-	Sistema de proteção por extintores
22	-	Sistema de proteção por hidrantes e

		mangotinhos
23	-	Sistema de proteção por chuveiros automáticos
24	-	Sistema de proteção por chuveiros automáticos para áreas de depósito
26	-	Sistemas de gases fixos para combate a incêndio
27	-	Unidades de armazenamento e ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos
28	-	Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
29	-	Comercialização, distribuição e utilização de gás natural
30	-	Comércio de fogos de artifício
31	-	Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto
32	-	Produtos perigosos em edificações e áreas de risco
33	-	Cobertura de sapé, piaçava e similares
34	-	Hidrantes urbanos
36	-	Pátio de containers
37	-	Subestação elétrica
38	-	Segurança contra incêndio em cozinhas profissionais
39	-	Estabelecimento destinado à restrição de liberdade
40	-	Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos
41	-	Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão
42	-	Processo técnico simplificado
43	-	Adaptação das edificações e áreas de risco às normas de segurança contra incêndio e emergências
44	-	Posto de abastecimento de combustível
45	-	Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilho

46	-	Eventos temporários
47	-	Espetáculos pirotécnicos

Fonte: Organizado pelo autor (2022); Maranhão (1995;2020).

Observando o disposto no quadro acima, é possível perceber a relevância conferida às Normas Técnicas na regulação de diversos temas específicos e correlacionados à garantia de eficiência ao Serviço de Segurança Contra Incêndio no Estado do Maranhão. Além disso, a medida que novas demandas específicas sejam verificadas durante a execução da atividade técnica do CBMMA, outras NTs poderão ser elaboradas a fim de suprir quaisquer lacunas existentes.

Outra previsão inovadora do RSCI é a definição de parâmetros para a regularização de instalações temporárias. As diretrizes aplicáveis a esse tipo de área estão dispostas no “Capítulo XI - Das instalações temporárias”, o qual define que as instalações temporárias com área delimitada devem manter o controle de acesso do público, além de obter regularização junto ao CBMMA, conforme diretrizes preconizadas em NT específica (MARANHÃO, 2020).

Nesse contexto, a legislação revogada apresentava lacunas no que tange à previsão de parâmetros para as instalações temporárias. Diante disso, o CBMMA criou a NT nº 05/2000 - “Realização de eventos temporários” com o objetivo de fixar condições mínimas de segurança a serem exigidas para a promoção de Eventos Temporários com possibilidade de concentração de público acima de 200 (duzentas) pessoas. Além de estabelecer parâmetros a serem seguidos na realização da vistoria do CBMMA com o intuito de expedir Certificado de Aprovação para Eventos Temporários (MARANHÃO, 1995; CBMMA, 2000).

Apesar da criação da norma técnica reguladora suprir a lacuna presente no COSCIP, o fato do texto legal do novo regulamento contemplar a possibilidade de certificação e fiscalização às instalações temporárias confere maior respaldo ao CBMMA para atuar nessas áreas e definir os parâmetros que considerar essenciais para a manutenção da Segurança Contra Incêndio em eventos realizado no âmbito circunscricional da corporação.

O Regulamento de Segurança Contra Incêndio aborda em seu escopo, o tratamento às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais em seu Capítulo XII. A previsão constante foi motivada pela adesão do CBMMA à Rede Nacional para a Simplificação do Registro

e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), definida como uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração de procedimentos de registros e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, criada pela Lei Federal nº 11.598/2007 (BRASIL, 2007).

Nesse contexto, é concedido às empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o tratamento simplificado para regularização das edificações, com o fito de promover a celeridade do licenciamento.

Acerca da fiscalização, o RSCI dispõe de que maneira ela poderá ser realizada, seja através de solicitação ou *ex officio* pelo CBMMA, a fim de observar o devido cumprimento e implementação das medidas de SCI, como também, verificar a conformidade da estrutura da edificação ou área de risco em relação ao que incide a ela (MARANHÃO, 2020).

Em relação a essa pauta, o antigo COSCIP trazia como premissa, a obrigação legal do CBMMA em fiscalizar todo e qualquer imóvel ou estabelecimento que existisse no território maranhense (MARANHÃO, 1995). É possível inferir, por meio da análise de tal exigência, que essa medida seria inexecutável do ponto de vista prático, considerando vários fatores como: limitação de efetivo militar para tal demanda; o número de edificações nas quais não incidem as normas de SCI, como as edificações residenciais unifamiliares; a necessidade de recursos logísticos a serem empregados a fim de possibilitar tal fiscalização, dentre outros entraves.

Acerca das penalidades, o RSCI prevê quatro tipos de sanções administrativas: advertência, multa, interdição e embargo. É importante ressaltar que as sanções serão aplicadas conforme a gravidade das irregularidades constatadas no local. Além disso, a aplicação de sanções de advertência, interdição e embargo não obsta a aplicação da pena de multa em concomitância (MARANHÃO, 2020).

O COSCIP não previa em seu escopo o instituto da advertência. Ao verificar alguma irregularidade, o proprietário era notificado e já multado, ficando vinculado a implementar as medidas de segurança necessárias dentro de um prazo estabelecido a partir da data da vistoria. Caso não cumprisse tais exigências, ele seria novamente multado novamente, em valor maior que a multa anterior e teria o prazo prorrogado para sanar as irregularidades (MARANHÃO, 1995).

Nesse aspecto, verifica-se que o RSCI observa de maneira prática os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a possibilidade de

existirem mínimas irregularidades que não ensejam necessariamente a aplicação de uma sanção administrativa de valor considerável, como a multa. A advertência também pode ser considerada como a manifestação do caráter educacional do CBMMA em sua atuação na implementação da Segurança Contra Incêndio no Estado.

Considerando o panorama atual da evolução da categoria de bombeiros civis em âmbito estadual e federal, regulamentada pela Lei nº 11.901/2009 (BRASIL, 2009), o novo RSCI aborda em seu escopo a regulamentação cadastral e credencial de empresas de formação e prestação de serviços dos profissionais bombeiros civis, como também brigadistas e guarda vidas. Nesse sentido, o regulamento exige o cadastramento junto ao CBMMA dessas entidades de natureza privada, além de incumbir à corporação bombeiro militar a atividade fiscalizadora das empresas (MARANHÃO, 2020). Dessa forma, tal previsão representa mais uma novidade em relação ao código anteriormente vigente, conferindo maior respaldo legal ao CBMMA no que tange ao controle dessas atividades.

Diante de tais apontamentos, é possível afirmar que a promulgação do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de risco no Estado do Maranhão representa de fato uma evolução no que tange ao estabelecimento da atividade técnica e de SCI no território maranhense. Outrossim, é válido destacar que as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.390/2020 convergem com as nuances práticas do serviço de atividade técnica exercido pelo CBMMA e apresenta novidades pertinentes e alterações necessárias em relação ao comparativo feito com o COSCIP. Ademais ressalta-se o papel do CBMMA diante da modernização de diretrizes mais específicas, a ser realizada por meio da publicação de atos normativos de caráter infralegal pela referida corporação - NTs (MARANHÃO, 2020).

4.3 Análise do conhecimento dos militares do CBMMA acerca do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio

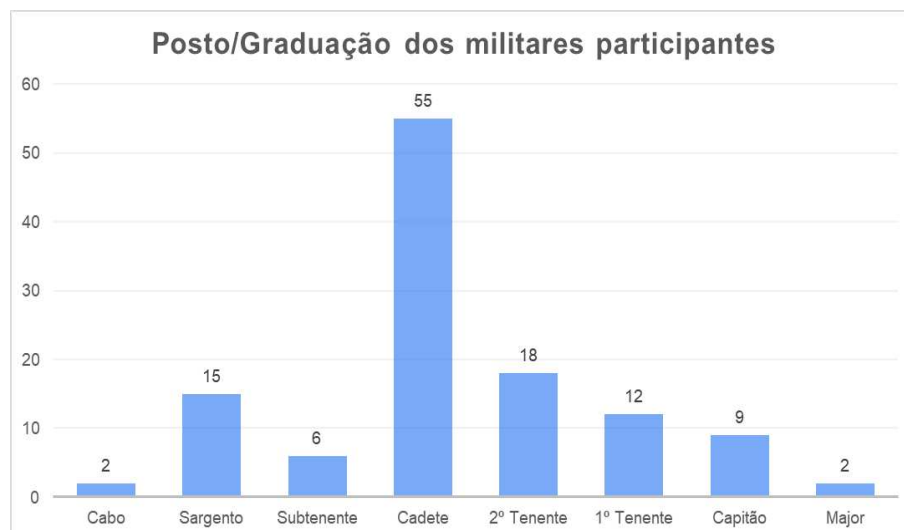
A fim de diagnosticar o conhecimento dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão acerca da nova legislação vigente aplicável à Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco do Estado do Maranhão, o pesquisador - autor do presente estudo - aplicou um questionário de perguntas fechadas sobre a temática abordada.

O questionário foi respondido por 119 militares, dentre os quais, praças, praças especiais, oficiais subalternos, oficiais intermediários e oficiais superiores, atuantes na atividade administrativa e operacional atinente às atribuições bombeiro militar definidas em legislação específica.

A elaboração do questionário seguiu as diretrizes preconizadas pela comunidade científica. Tal mecanismo de obtenção de dados constitui-se por um rol ordenado de questionamentos a serem respondidos pelos participantes que aderirem à pesquisa, de maneira a fomentar a obtenção de respostas objetivas e claras (MARKONI; LAKATOS, 2017). Nesse sentido, é possível conceituar o questionário como técnica investigativa formada por perguntas submetidas a um público alvo a fim de levantar dados sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores e comportamento presente ou passado (GIL, 2014).

O gráfico 1 expõe as respostas obtidas por meio do primeiro questionamento abordado no instrumento de coleta de dados, por meio do qual o pesquisador buscou conhecer o perfil profissional do público-alvo de maneira a entender de que maneira a Lei nº 11.390/2020 é vista pelo efetivo bombeiro militar, conforme a distribuição hierárquica em postos e graduações.

Gráfico 1: Quantitativo de militares participantes do questionário por posto/graduação



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

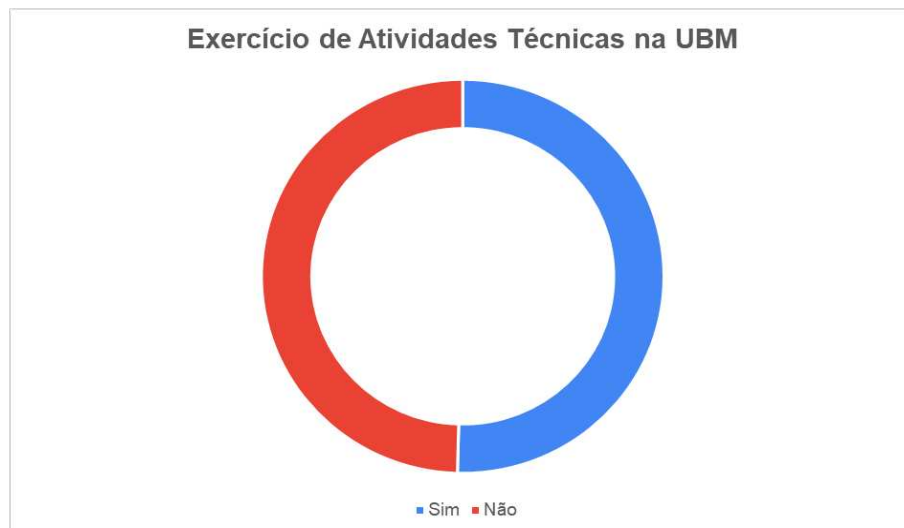
Conforme verificado no conteúdo constante em gráfico, a maior quantidade de participantes enquadra-se na graduação de Cadete, sendo praça especial em processo de formação. Ademais, a segunda maior adesão foi verificada no posto de

2º Tenente, seguido da graduação de Sargento, 1º Tenente, Capitão, Major e Cabo. Tal fato expressa a baixa adesão dos militares já formados ao questionário e constituiu uma limitação da pesquisa.

Apesar disso, o resultado expresso pelos cadetes é válido no sentido de diagnosticar de que maneira o conhecimento obtido no processo de formação compartilhado entre a Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” (ABMJM) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) é capaz de fomentar o exercício profissional do futuro oficial no que concerne à atuação em atividades técnicas.

Diante disso, a pesquisa buscou verificar se os militares participantes do questionário já atuaram, de alguma forma, no exercício de suas atribuições na Unidade Bombeiro Militar na qual estão lotados atualmente, o Serviço de Atividades Técnicas. É importante frisar que ao longo do processo de formação, os cadetes participam de vistorias, análise de projetos dentre outras atividades que são inerentes ao serviço de atividades técnicas, portanto, enquadrando-se na hipótese questionada. Conforme verificado, 60 militares responderam que sim e 59 militares responderam que não.

Gráfico 2: Percentual de militares que atuaram ou não em Atividades Técnicas na UBM de lotação



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Com enfoque no objetivo principal da presente pesquisa, um dos questionamentos feitos aos entrevistados foi sobre seu conhecimento acerca da existência do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio no âmbito maranhense. A estatística mostra que 49% dos entrevistados não conhecem a

existência desse novo regulamento. Apesar do valor considerável, é importante frisar que o formulário foi respondido também por cadetes que estão ainda em seu primeiro ano de curso. Por esse fato, eles ainda não tiveram a oportunidade de ter contato com disciplinas que abordem as atividades técnicas no âmbito do CBMMA, bem como a regulamentação específica incidente a essa pauta.

No entanto, verificou-se que militares que não se encontram na condição de alunos de curso de formação, em número consideravelmente baixo em relação ao total de entrevistados já formados, desconhecem a existência do novo regulamento. Tal fato pode ser atribuído à atividade operacional alheia ao que se verifica nas atividades técnicas, sendo distante do cotidiano profissional desses bombeiros.

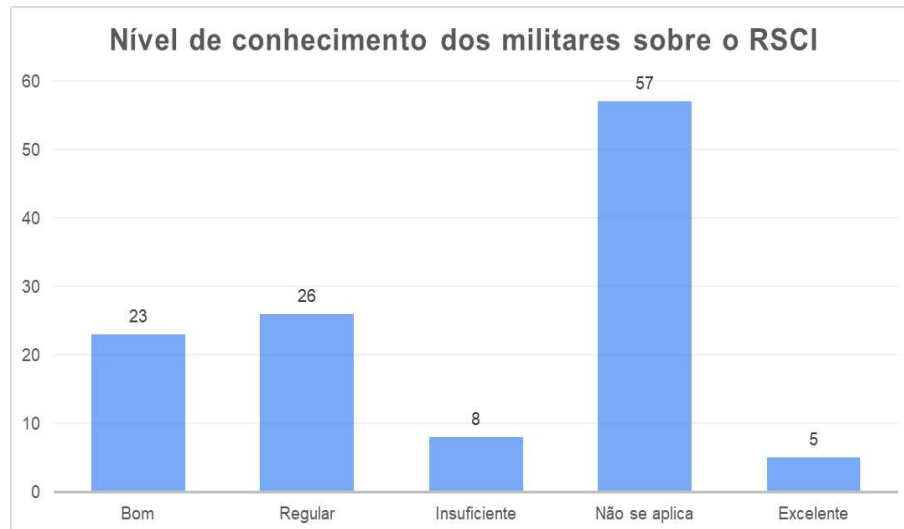
Gráfico 3: Estatística sobre o conhecimento dos militares entrevistados sobre as diretrizes do novo RSCI



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Após verificar o conhecimento acerca da existência e promulgação do novo RSCI no Maranhão, o pesquisador objetivou quantificar tal conhecimento, por meio de níveis estabelecidos conforme as categorias: Não se aplica (escolhido por militares que responderam “não” à pergunta anterior); Insuficiente; Regular; Bom; Excelente. Dessa maneira, conforme consta no gráfico 4, verifica-se que: 57 militares desconhecem totalmente o regulamento; 8 consideram que seu conhecimento acerca do regulamento é insuficiente para o exercício das atividades técnicas; 26 participantes classificam seu conhecimento como regular; 23 deles consideram possuir um bom conhecimento das diretrizes estabelecidas pelo regulamento e apenas 5 bombeiros consideram possuir um conhecimento excelente sobre o tema.

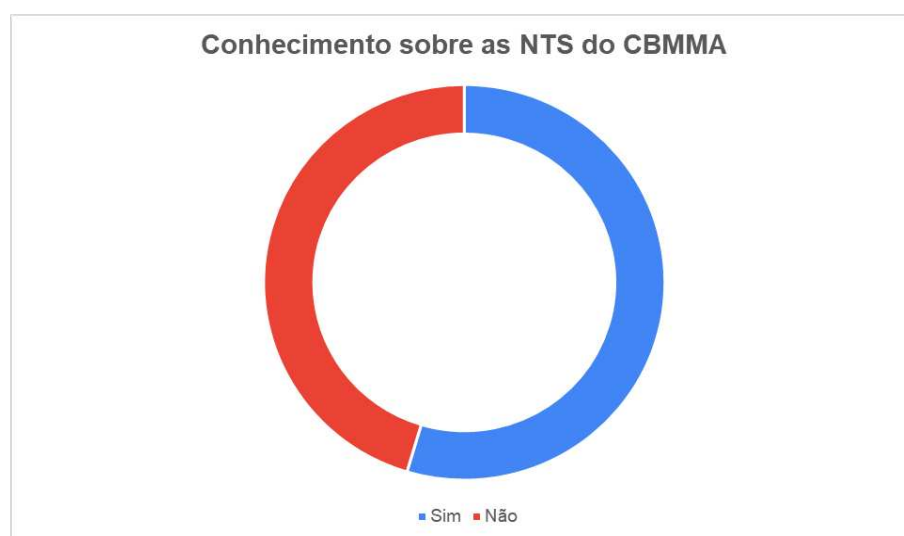
Gráfico 4: Classificação do nível de conhecimento dos militares acerca do novo RSCI



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Analogamente ao que foi verificado sobre o RSCI, o instrumento de coleta de dados buscou levantar a mesma informação em relação às Normas Técnicas no âmbito do CBMMA. Acerca disso, foi perguntado aos militares se eles conhecem a existência e o conteúdo das Normas Técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Conforme demonstrado no gráfico 5, 65 militares afirmaram conhecer as NTs, representando aproximadamente 55% do total de entrevistados.

Gráfico 5: Estatística sobre o conhecimento dos militares entrevistados sobre as diretrizes das Normas Técnicas elaboradas pelo CBMMA

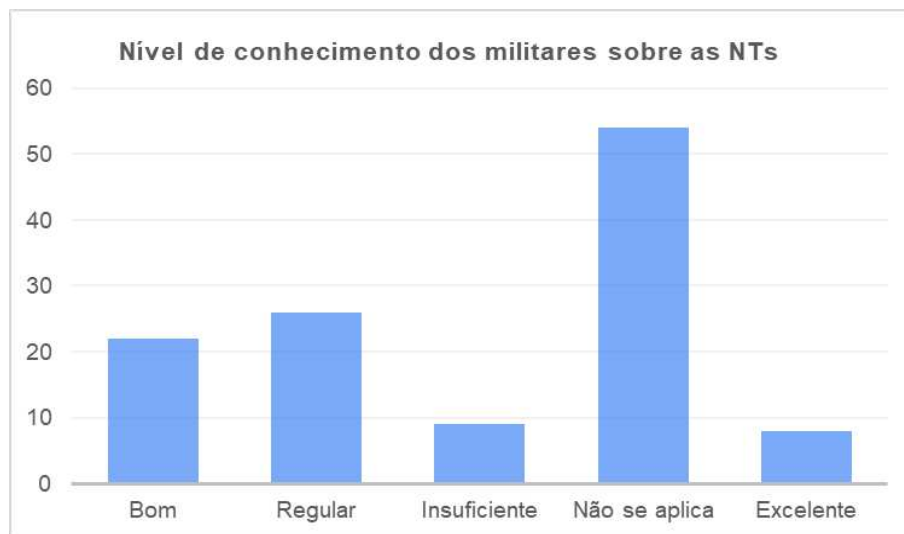


Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Não obstante, o questionário objetivou conhecer também o nível de conhecimento em relação às normas técnicas, utilizando as mesmas categorias

definidas para classificação de conhecimento do RSCI. De acordo com os resultados obtidos, compilados no gráfico 6, 54 militares responderam “Não se aplica” por terem respondido negativamente à pergunta anterior; 9 militares classificaram seu conhecimento como “Insuficiente”; 26 consideraram seu conhecimento como “Regular”; 22 deles afirmaram ter um “Bom” conhecimento sobre o tema e 8 classificaram seu nível de conhecimento como “Excelente”.

Gráfico 6: Classificação do nível de conhecimento dos militares acerca das Normas Técnicas do CBMMA



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Como pergunta final do questionário, os militares participantes foram indagados acerca da sua percepção subjetiva, do ponto de vista profissional, no que tange à relevância da criação do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio no Estado do Maranhão. Os níveis estabelecidos no questionário foram: Totalmente relevante; Moderadamente relevante; Indiferente; Moderadamente irrelevante; Totalmente irrelevante. Diante do exposto no gráfico 7, denota-se que a maioria considerável dos militares participantes reconhecem a total relevância da criação de novo instrumento jurídico regulamentar do Serviço de Atividades Técnicas e da Segurança Contra Incêndio no Estado do Maranhão. Das respostas, 97 deles afirmaram a total relevância do regulamento; 15 deles consideraram a criação moderadamente relevante e apenas 6 consideraram indiferente.

Gráfico 7: Percepção dos militares acerca da criação do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Diante dos resultados obtidos pelo questionário, é importante destacar a necessidade de disseminação do conhecimento disposto na Lei nº 11.390/2020 como também do conteúdo presente nas novas NTs elaboradas pelo CBMMA. Nesse sentido, o presente estudo sugere que os recém egressos da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” atuem de forma a multiplicar esse conhecimento aos demais militares que estão lotados em suas UBMs de destino. Diante disso, os aspirantes a oficial devem alinhar junto aos seus comandantes de unidade a implementação de instruções de nivelamento de conhecimento sobre a nova regulamentação de segurança contra incêndio no Maranhão.

Assim, será possível que os militares do Corpo de Bombeiros tenham um padrão de conhecimento homogêneo em relação ao tema e prestar um melhor serviço à sociedade, de forma direta - por meio da execução das atividades técnicas propriamente ditas - ou ainda, de forma indireta, orientando aos cidadãos interessados em buscar informações sobre a regularização de suas edificações e áreas de risco.

Ademais, é importante frisar que esses agentes públicos, munidos desse conhecimento serão capazes de reconhecer situações de risco e acionar a fiscalização necessária para sanar tais vícios identificados. Dessa maneira, será possível consolidar a SCI no estado e fortalecer a prevenção a sinistros de grande vulto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, os principais resultados obtidos por meio da elaboração do presente estudo permitem afirmar que o advento da Lei nº 11.390/2020 representa uma inovação no estabelecimento da SCI em âmbito estadual, como também, precípua um movimento regional de modificação dos dispositivos legais que tratam da pauta de SCI na região Nordeste.

Nesse sentido, verificam-se como principais alterações e vantagens do novo Código: a possibilidade de modificação de especificações técnicas por meio da elaboração de NTs, diminuindo o rito burocrático, garantindo celeridade e modernidade às exigências, de maneira a adaptarem-se às inovações apresentadas pelas edificações, equipamentos de segurança e métodos construtivos, além fomentar autonomia ao CBMMA; distribuição de atribuições e responsabilidades a diferentes agentes participantes do Sistema de Segurança Contra Incêndio no Estado; especificação de todos os serviços de SCI; implementação de novas medidas de segurança; a previsão de regularização das instalações temporárias; a desburocratização conferida às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à regularização; a exigência de cadastramento e credenciamento das empresas de formação e prestação de serviços de bombeiros civis, brigadistas e guarda vidas, dentre outras inovações e alterações que fomentam o fortalecimento da SCI no Maranhão e da atuação do CBMMA nessa atribuição.

Ademais, é importante ressaltar a necessidade de disseminação do conhecimento constante nessa nova lei, como também nas novas NTs aos militares da ativa que compõem o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Apesar de reconhecerem a relevância da promulgação do novo regulamento, é essencial que os bombeiros militares estaduais detenham conhecimento dos principais pontos contemplados pela lei e pelas NTs, de maneira a exercer suas atribuições com excelência e orientar o cidadão acerca dos procedimentos necessários para a regularização de edificações e áreas de risco, conforme sua necessidade.

O estudo identificou como principal limitação, a baixa adesão dos militares no preenchimento do questionário aplicado. Apesar disso, foi possível identificar o perfil do conhecimento dos militares e também compreender o papel da formação na ABMJM e na UEMA aos oficiais recém egressos do Curso de Formação, de maneira

que esses possam atuar como disseminadores de conhecimento e elevar o nível de preparo da tropa em relação às atividades de segurança contra incêndio.

Outrossim, o presente estudo sugere que novas pesquisas sejam desenvolvidas nesse mesmo viés, com o intuito de analisar a nova competência do CBMMA acerca da instalação de hidrantes urbanos. Nesse contexto, caberia ao estudo sugerido verificar de que maneira a referida corporação implementará esse serviço na prática, como também propor um termo de cooperação técnica ou um convênio entre a instituição e o órgão ou entidade responsável pelo abastecimento de água na localidade onde serão instalados os hidrantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. **Lei nº 11.598**, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.901**, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.425**, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

BRENTANO, T. **A proteção contra incêndio ao projeto de edificações**. 2º ed. Porto Alegre: T Edições, 2010.

CARLO, Ualfrido Del. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil**. In: SEITO, Alexandre Itiu et al. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

CARNEIRO, Gerson Luiz. **Estudo da interpretação das normas na execução de alvenaria das paredes das caixas de escadas enclausuradas em relação à resistência ao fogo na região dos Campos Gerais**. 2001. Monografia – Curso de Especialização em Construção Civil da UFPR. Curitiba, 2001.

DUARTE, Rogério Bernardes. Os Corpos de Bombeiros Militares, a Legislação Militar e o Poder de Fiscalização nas Edificações e Áreas de Risco. **Revista Direito Militar**, São Paulo, nº 127, jan. fev. 2018.ci

FERNANDES, Ivan Ricardo. **Engenharia de segurança contra incêndio e pânico**. Curitiba, PR: CREA-PR, 2010, 88 p.

GERKEN, André Luiz dos Reis. **Incêndios em boates e casas de shows. Análise de aspectos técnicos e proposta de base para legislação específica**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2014.

GOMES, António Augusto Araújo. **Legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios: Presente e Futuro**. Porto, PT. Instituto Superior de Engenharia do Porto, 2008. **Revista Neutro à Terra**. Revista Técnico-Científica |Nº2| Outubro, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Vasconcellos e Benjamin, Antônio Herman de. Fink, Daniel Roberto et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor** comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 9. ed., 2007.

LEITE, Gisele. **Sobre a hierarquia das leis no direito brasileiro**. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 18 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

LUGON, André Pimentel. Livro **SCIER: Segurança Contra Incêndio em Edificações – Recomendações**, São Paulo, 2018

MARANHÃO. **Lei nº 6.546**, de 29 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Maranhão e dá outras providências.

_____. **Lei nº 10.230**, de 23 de abril de 2015. Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.390**, de 21 de dezembro de 2020. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

MORAES, Alexandre de. A necessidade de Fortalecimento das Competências dos Estados-Membros na Federação Brasileira. In: RAMOS, Dircêo Torrecillas (Coord.). **O Federalista Atual: teoria do federalismo**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MITIDIERI, Marcelo Luís. **Proposta de classificação de materiais e componentes construtivos com relação ao comportamento frente ao fogo: reação ao fogo**. São Paulo: EPUSP, 1998. 25 p. In: Boletim Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, BT/PCC/222).

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2012.

NETO, Francisco Haroldo Lima. **A Segurança Contra Incêndio na Matriz Curricular do Curso de Engenharia Elétrica**, Ceará, 2020

PEREIRA, Áderson G.; ARAUJO JR., Carlos F. Ensino de Ciências e Matemática para o exercício das atividades de Segurança contra Incêndios. **Interfacehs - Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 5, n.1, Artigo 3, jan./abr. 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social: princípios de direito político**. Tradução e comentários de J. Cretella Júnior e Agnes Cretella. 4. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SÃO PAULO. **Decreto nº 63.911**, de 10 de dezembro de 2018. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

SIEBEN, Monique. **Prevenção e Segurança Contra Incêndio**: legislação, normas e instruções técnicas para extração e controle da fumaça. Porto Alegre, 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A: Questionário aplicado aos militares do CBMMA acerca do novo regulamento de segurança contra incêndio do Estado do Maranhão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – BM

QUESTIONÁRIO

O presente instrumento tem como objetivo recolher dados para serem utilizados no desenvolvimento da pesquisa, objeto do Trabalho de Conclusão de Curso do CAD BM/3 Diógenes Everton Nunes Costa, cujo objetivo é analisar o nível de conhecimento dos militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão acerca do Novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio, instituído pela Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020.

1 – Qual seu posto/graduação BM?

2 - Qual Unidade Bombeiro Militar você está lotado(a)?

3 – Durante o exercício de suas atividades na UBM, você já exerceu alguma função relacionada às atividades técnicas, voltadas para a segurança contra incêndio?

() Sim () Não

4 – Você conhece o Novo Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº 11.390/2022?

() Sim () Não

5 – Se sim, como classifica seu nível de conhecimento acerca das disposições constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndios das Edificações e Áreas de risco no Estado do Maranhão?

() Excelente

- Satisfatório
- Insuficiente
- Não se aplica

6 – Você conhece as Normas Técnicas elaboradas no âmbito do CBMMA que disciplinam a segurança contra incêndios e emergências no Estado do Maranhão?

- Sim Não

7 – Se sim, como classifica seu nível de conhecimento acerca das disposições constantes nas Normas Técnicas elaboradas no âmbito do CBMMA que disciplinam a segurança contra incêndios e emergências no Estado do Maranhão?

- Excelente
- Bom
- Regular
- Insuficiente
- Não se aplica

8 - Você acha que a criação de um novo regulamento de Segurança Contra Incêndio foi relevante para o exercício das atividades técnicas do CBMMA?

- Totalmente relevante
- Moderadamente relevante
- Indiferente
- Moderadamente irrelevante
- Totalmente irrelevante